



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 43.977.073/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/09/1970
NOME EMPRESARIAL CENTRO COMUNITARIO NOSSA SENHORA DO CARMO			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.11-2-00 - Educação infantil - creche			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada			
LOGRADOURO R JOAO GURGEL		NÚMERO 1871	COMPLEMENTO *****
CEP 14.801-405	BAIRRO/DISTRITO CARMO	MUNICÍPIO ARARAQUARA	UF SP
ENDERECO ELETRÔNICO CENTROCOMUNITARIO.SECRETARIA@BOL.COM.BR		TELEFONE (16) 3336-5586	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **16/12/2025 às 10:04:27** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

43.977.073/0001-40

NOME EMPRESARIAL:

CENTRO COMUNITARIO NOSSA SENHORA DO CARMO

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

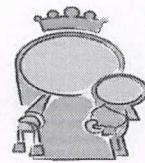
VALERIA MALHEIROS FONTANA

Qualificação:

16-Presidente

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **16/12/2025** às **10:09** (data e hora de Brasília).



CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DO CARMO
CNPJ: 43.977.073.0001-40

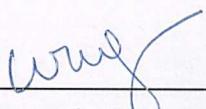
ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE REQUISITOS ESTATUTÁRIOS

Eu, Valeria Malheiros Fontana, brasileiro (a), portador (a) do RG nº 16.921.799-1, e CPF nº 222.306.768-90, residente e domiciliado à Rua/Av. Rua João Gurgel, 2462, representante legal da Organização da Sociedade Civil Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo com Sede à Rua João Gurgel, nº 1871, Bairro Carmo, na cidade de Araraquara, inscrita no CNPJ nº 43.977.073/0001-40, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da art. 33, da Lei Federal 13.019/2014, DECLARO, conforme os itens abaixo relacionados, sobre o atendimento aos requisitos estatutários da Organização em tela:

ITEM	REQUISITO	INDICAR O ARTIGO (s)	ATENDIDO	
			SIM	NÃO
1	Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social referente o objeto da parceria	Art 3º	X	
2	Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do Decreto Municipal 11.434/2017 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;	Art – 25º	X	
3	Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade	Art- 28º	X	

Araraquara, 16 de Dezembro de 2.025


Assinatura do Representante Legal



ESTATUTO DO CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DO CARMO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE E DURAÇÃO

Art.1º - O CENTRO COMUNITÁRIO Nossa Senhora do Carmo, pessoa jurídica de direito privado, com sede e domicílio nesta cidade de Araraquara, SP à Rua João Gurgel nº 1871, bairro do Carmo, inscrito no CNPJ sob nº 43.977.073/0001-40 e que teve sua fundação em 16 de julho de 1.967, por prazo indeterminado, é uma Associação sem fins lucrativos.

Art.2º - A Instituição é uma associação de inspiração religiosa católica. É composta de associados voluntários, em número limitado, cuja admissão, assim como a dos sócios comunitários-beneficiários, depende de aprovação da Diretoria, mas que não condiciona à nacionalidade, raça, ideologia política e religiosa ou condição social.

Art.3º - A associação tem por fim praticar obras de promoção social, ação comunitária, desenvolvimento social, cultural e econômica recreativa, desenvolvimento do associativismo. Para atingir sua finalidade o CENTRO COMUNITÁRIO poderá manter clube de amigos do bairro, clube de mães, creche, cursos de educação, de aprendizado doméstico, artesanato e assistência em geral à infância.

Art.4º - O CENTRO COMUNITÁRIO terá regimento interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará seu funcionamento.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art.5º - Os associados classificam-se em:

- FUNDADORES;
- BENEMÉRITOS;
- VOLUNTÁRIOS;
- COMUNITÁRIOS;

1. Entende-se por associados fundadores todo aquele que firmaram a ata de fundação de 16 de julho de 1967.
2. São Associados Beneméritos, por decisão da diretoria, aqueles que tenham prestado relevante ajuda material, financeira ou prestado substanciais serviços a entidade.

CENTRO COMUNITÁRIO Nossa Senhora do Carmo

Estatuto Registrado no 1º Cartório de Títulos e Documentos sob nº 181 – Livro A-2 – Fls 17

Registro nº 2.472 na Coordenadoria de Ação Regional – Secretaria da Criança e Bem Estar Social

Utilidade Pública Municipal: DEC 3.263 de 22/12/1969 – Estadual: Lei 1.254 de 03/01/1977

Utilidade Pública Federal: DEC 21 de 21/06/1999

Rua João Gurgel, 1871 – Carmo CEP 14801-405 – ARARAQUARA – SP

Tel.: (16) 3336-5586 – CNPJ: 43.977.073/0001 – 40

www.crechedocarmo.com.br

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DO CARMO
ARARAQUARA - SP
21/06/2019
045709
PREGO
DE PESSOA JURÍDICA
OL



3. São Associados Voluntários aqueles que espontaneamente desejarem ingressar no CENTRO COMUNITÁRIO para animar a realização da promoção social, podendo viver fora da área da comunidade. Consideram-se igualmente associados voluntários, com e bem de ver, aqueles que, com essas qualidades, já coparticipam da sociedade.
4. São Associados Comunitários os residentes no bairro do Carmo, nesta cidade, e eventualmente, em outros bairros e vilas delimitadas pela diretoria a qual haja pleiteado e obtidos aprovação de ingresso.
5. Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo CENTRO COMUNITÁRIO.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.6º A Assembleia Geral é a reunião plenária dos associados.

§ÚNICO – A Convocação será feita por edital publicado uma vez em jornal diário ou afixado em lugar visível da sede, com antecedência de três (03) dias, deliberando em (1^a) convocação com dois terços (2/3) dos associados, em seguida (2^a) convocação, quinze (15) minutos após, com um terço (1/3) dos associados, e em terceira (3^a) convocação quinze (15) minutos após com qualquer número.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO

Art.7º - O CENTRO COMUNITÁRIO Nossa Senhora do Carmo será administrado por uma diretoria eleita no período de dois anos consecutivos composta de:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º Secretário
- 2º Secretário
- 1º Tesoureiro
- 2º Tesoureiro
- Três Conselheiros Fiscais

P.H.C.
1 MAI 2019 04.57.09
ARARAQUARA - SP
1º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL
DE PESSOA JURÍDICA
62

CENTRO COMUNITÁRIO Nossa Senhora do Carmo
Estatuto Registrado no 1º Cartório de Títulos e Documentos sob nº 181 – Livro A-2 – Fls 17
Registro nº 2.472 na Coordenadoria de Ação Regional – Secretaria da Criança e Bem Estar Social
Utilidade Pública Municipal: DEC 3.263 de 22/12/1969 – Estadual: Lei 1.254 de 03/01/1977
Utilidade Pública Federal: DEC 21 de 21/06/1999
Rua João Gurgel, 1871 – Carmo CEP 14801-405 – ARARAQUARA – SP
Tel.: (16) 3336-5586 – CNPJ: 43.977.073/0001 – 40
www.crechedocarmo.com.br



Dois Diretores Sociais

Diretor de Promoção

1. No que se refere aos dois diretores Sociais, ao Diretor de Creche e ao Diretor de Promoção, dispensa-se, entretanto, sua eleição, pois serão de livre escolha da Diretoria da Sociedade. O Segundo Secretário e tesoureiro servirá na falta ou impedimento dos primeiros. Apenas os diretores eleitos e eventualmente o Presidente terão direito a voto e deliberação.

Art.8º - Compete ao Presidente:

- a) Presidir as reuniões e os trabalhos do CENTRO COMUNITÁRIO;
 - b) Executar e fazer cumprir as resoluções aprovadas;
 - c) Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
 - d) Nomear membros sindicantes;
 - e) Autorizar os pagamentos de contas da Associação conforme este Estatuto;
 - f) Movimentar juntamente com o primeiro (1º) tesoureiro as contas da Associação em estabelecimentos de crédito;
 - g) Assinar o expediente da diretoria;
 - h) Representar o CENTRO COMUNITÁRIO ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
 - i) Praticar os atos de interesse da Associação que implícita ou explicitamente não sejam vedados por este Estatuto.

Art.9º - Compete ao Vice-Presidente:

Substituir, ocasional ou temporariamente o Presidente em seus impedimentos ou faltas, cumprindo-lhe também auxiliar nos trabalhos da diretoria quando necessário.

Art.10º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Secretariar as reuniões da Diretoria, lavrando as respectivas atas procedendo a leitura delas;
b) Assinar com o Presidente o expediente do CENTRO COMUNITÁRIO;
c) Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e arquivos da secretaria.

Art.11º - Compete ao 2º Secretário:

Substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos e coadjuvar com os demais auxiliares
comunitários no serviço de secretaria para melhorar o entrosamento e entendimento entre os
Diretores voluntários e auxiliares comunitários.

CENTRO COMUNITÁRIO Nossa Senhora do Carmo

Estatuto Registrado no 1º Cartório de Títulos e Documentos sob nº 181 – Livro A-2 – Fls 17

Registro nº 2.472 na Coordenadoria de Ação Regional – Secretaria da Criança e Bem Estar Social

Utilidade Pública Municipal: DEC 3.263 de 22/12/1969 – Estadual; I-El 1.254 de 03/01/1977

Utilidade Pública Federal: DEC 21 de 21/06/1999

071 – Carmo CEP 14801-405 –

3



Art.22º - O CENTRO COMUNITÁRIO poderá firmar, através de seu Presidente, convênios com pessoas jurídicas de direito público, de direito privado, local, estadual ou federal.

Art.23º - O presente Estatuto é suscetível de modificações desde que haja assembleia geral convocada para tal fim.

Art.24º - Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos na lei ou no Estatuto.

Art.25º - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação em vigor e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta.

Art.26º - Na hipótese de reforma dos Estatutos, como previsto acima no art.23º, tal reforma fica sujeita ao veto soberano do Presidente da Diretoria, cuja decisão prevalecerá e será sempre acatada, em ordem a que a mesma não de divorce da sua orientação e do seu parecer a respeito.

Art.27º - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria em reunião plenária.

Art.28º - A escrituração será de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Art.29º - Ficam revogadas as disposições do Estatuto anterior, já citado, que contrariem as normas ora estabelecidas, ou com elas conflitantes.

2º NOTAS
Con Humberto Araujo
Presidente

22 TABELIÃO DE NOTAS - SP
LUIZOS RICARDO RIBEIRO LIMA (TABELIÃO)
Endereço: Rua Peixoto Góis, 76, (16)3333-3136
CNPJ: 00.100.000/0001-00 (firmado)
Data: 21/05/2019, Araraquara
- S.P.
- MARCELO FERREIRA FILHO (firmado), Declaro:
Araraquara - SP 21/05/2019,
Em que: 2º Nota de Cerdada.
Data: 21/05/2019, hora: 12:42
Valor: R\$ 6,21 Total: R\$ 12,42
Data: 21/05/2019, hora: 12:42
Valor: R\$ 6,21 Total: R\$ 12,42
Data: 21/05/2019, hora: 12:42
Valor: R\$ 6,21 Total: R\$ 12,42

CENTRO COMUNITÁRIO
Estatuto Registrado no 1º Cartório de TI
Registro nº 2.472 na Coordenadoria de Ação
Utilidade Pública Municipal: DEC 3.263
Utilidade Pública F

Rua João Gurgel, 1871 – Carin
Tel.: (16) 3336-5586
www.ccc.org.br



2º NOTAS
Water Góescares Ferraria Filho
Advogado
OAB/SP n° 100.040
Fone (16) 55992-0772
ARARAQUARA - SP
21 MAI 2019
045703
06

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

Apresentado hoje, protocolado no livro A-18, registrado e microfilmado sob N° 45709
em 21 de maio de 2019.
Microfilme anterior 45708

FERNANDO HENRIQUE RUGNO DA SILVA.
Escrevente autorizado(a)

EMOL	ESTADO	IPESP	R CIVIL	T.J.	FEDMP	ISS	TOTAL
52,30	14,07	10,18	2,75	3,59	2,49	1,57	87,75



Art.12º - Compete ao 1º Tesoureiro:

- a) Manter sob sua guarda e responsabilidade os valores, auxílios, contribuições, subvenções, donativos e outros quaisquer bens do CENTRO COMUNITÁRIO, dando-lhes o destino determinado pela Diretoria;
- b) Trazer em ordem os livros e demais papéis relacionados com a Diretoria;
- c) Movimentar, juntamente com o Presidente, as contas do CENTRO COMUNITÁRIO em estabelecimentos de crédito;
- d) Organizar balancetes mensais de receita e despesa do CENTRO COMUNITÁRIO, submetendo-os à Diretoria;
- e) Recolher a estabelecimento de crédito as importâncias que excederem os limites dos saldos em caixa, fazendo tais recolhimentos em bancos da escolha da Diretoria, ou apenas do Presidente;
- f) Emitir cheques, assinando-os com o Presidente e fazer ou executar cobranças.

Art.13º - Compete ao 2º Tesoureiro:

Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos e coadjuvar com os dois auxiliares comunitários no serviço de tesouraria.

Art. 14º - Ao Conselho fiscal, presidido pelo componente de mais idade, compete fiscalizar e quando necessário emitir parecer nas contas, relatórios, programas de atividades e balancetes.

Art.15º - Aos auxiliares comunitários da Secretaria incumbe cooperar com serviços relativos à secretaria, aprimorando-os e dando maior empenho para o melhor entrosamento entre Diretores, Voluntários e Comunitários.

Art.16º - Os Auxiliares Comunitários da Tesouraria incumbir-se-ão de auxiliar nos serviços relativos à Tesouraria.

Art.17º - Nenhum elemento do CENTRO COMUNITÁRIO, seja Diretor, Conselheiro, Auxiliar eleito, perceberá remuneração, sendo vedada à distribuição de lucros, bonificações e vantagens dirigentes, mantenedores ou associados, sob qualquer forma, título ou pretexto.

CENTRO COMUNITÁRIO Nossa Senhora do Carmo

Estatuto Registrado no 1º Cartório de Títulos e Documentos sob nº 181 – Livro A-2 – Fls 17
Registro nº 2.472 na Coordenadoria de Ação Regional – Secretaria da Criança e Bem Estar Social

Utilidade Pública Municipal: DEC 3.263 de 22/12/1969 – Estadual: Lei 1.254 de 03/01/1977

Utilidade Pública Federal: DEC 21 de 21/06/1999

Rua João Gurgel, 1871 – Carmo CEP 14801-405 – ARARAQUARA – SP

Tel.: (16) 3336-5586 – CNPJ: 43.977.073/0001 – 40

www.crechedocarmo.com.br



CAPÍTULO VI

DA ELEIÇÃO

Art.18º - A eleição será por escrutínio secreto e os candidatos apresentar-se-ão ou serão indicados para inscrição com Chapas, respeitando-se, quanto ao direito de voto, o que já foi estabelecido neste Estatuto.

1º A Diretoria poderá ser total ou parcialmente reeleita.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art.19º - O associado que infringir o Estatuto, ou normas e demais resoluções da Diretoria, ficará sujeito, de acordo com a natureza da infração, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso nos termos previstos no estatuto.

§ÚNICO – Na graduação da penalidade a ser imposta será considerada a gravidade da falta, sua repercussão e o procedimento anterior associado.

PPG

CAPÍTULO VIII

DO PATRIMÔNIO

Art.20º - São fontes de receita da associação:

- a) Donativos recebidos de particulares;
- b) Mensalidades dos associados a serem estipuladas pela diretoria;
- c) Subvenções e ou auxílios dos Poderes Públicos, os quais, bem como quaisquer outras verbas e proventos, ao Diretor Presidente cabe o direito de receber e quitar, assim como é sua atribuição, ainda, firmar convênios com outras entidades ou com a União, Estado ou Município, para os efeitos legais;
- d) Bens doados, legados ou por qualquer título adquirido;
- e) Renda proveniente de produtos elaborados pelos associados.

Art.21º - O CENTRO COMUNITÁRIO aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

21 MAI 2019
045700
CENTRO COMUNITÁRIO
DE
PRO
SOCIAL
05

CENTRO COMUNITÁRIO Nossa Senhora do Carmo

Estatuto Registrado no 1º Cartório de Títulos e Documentos sob nº 181 – Livro A-2 – Fls 17

Registro nº 2.472 na Coordenadoria de Ação Regional – Secretaria da Criança e Bem Estar Social

Utilidade Pública Municipal: DEC 3.263 de 22/12/1969 – Estadual: Lei 1.254 de 03/01/1977

Utilidade Pública Federal: DEC 21 de 21/06/1999

Rua João Gurgel, 1871 – Carmo CEP 14801-405 – ARARAQUARA – SP

Tel.: (16) 3336-5586 – CNPJ: 43.977.073/0001 – 40

www.crechedocarmo.com.br

X

Ao

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara- SP.

Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo.

CNPJ: 43.977.073/0001-40, Com sede na cidade de Araraquara na Rua: João Gurgel n 1871. Representada, por Valeria Malheiros Fontana, RG: 16.921.799-1- SSP CPF: 222.306.768-90 Nacionalidade: Brasileira, Estado Civil: Casada, Filiação: Mãe - Maria Aparecida da Silva Malheiros, Pai- Domicio Vieira Malheiros, Profissão: Consultora de Vendas, Domicilio: Rua João Gurgel N° 2462 - Carmo- Araraquara SP- Telefone- (16) 997865952.

Vem respeitosamente, requerer o registro da Ata de Eleição e Posse referente ao Biênio de 2024 a 2026 - que aconteceu na sede da Entidade no dia Dezoito de Janeiro de Dois Mil e Vinte e Quatro. Juntando para tanto os documentos exigidos por lei.

Araraquara, 18 de Janeiro de 2024.



Valeria Malheiros Fontana

Manoel V.F. Góes

ATA DA REUNIÃO DO CENTRO COMUNITARIO NOSSA SENHORA DO CARMO.

Realizada caráter Ordinário no dia Dezoito de Janeiro de Dois Mil e vinte e Quatro, às Vinte horas, na sede da Entidade situada na Rua João Gurgel nº1871- Carmo - Araraquara-SP, reuniram se os associados, em assembleia geral ordinária convocada com objetivo de Eleição e Posse da diretoria para o biênio de 2024 á 2026. Inicialmente convocado pela Senhora Presidente Valeria Malheiros Fontana, eu Marcel Vianna Costa, para secretariar e lavar a presente ata. Em seguida foi apresentada e composta a seguinte formação: **Presidente: Valeria Malheiros Fontana; Vice Presidente: Aparecida de Jesus Carvalho Pelicola ; 1º Tesoureiro : Paulo Roberto Comper; 2º Tesoureiro : Ligia Maria Messi Comper; 1º Secretario: Marcel Vianna Fontoura Costa; 2º Secretaria : Aparecida de Jesus Carvalho Pelicola ; Conselhos Fiscais: Luis Henrique Schimit; e Marcel Vianna Fontoura Costa; estes como cargos eletivos: Diretora Social: Karina Bauinain de Freitas Sadalla; Diretora de Promoção: Karina Bauinain de Freitas Sadalla.** Sendo assim nossa Instituição conta com o esforço e competência de todos que aceitaram este desafio de se comprometer voluntariamente á se doar com Amor e Por Amor, para assistir nestes dois anos que por lei estão diretamente responsáveis para a execução das demandas necessárias da Osc, promover eventos, arrecadações que beneficiam diretamente nossos assistidos.

De conformidade com dispositivos legais os membros desta presente reunião já são considerados eleitos e empossados, ficando assim composta a Diretoria eleita e empossada:

Presidente: Valeria Malheiros Fontana; Vice Presidente: Aparecida de Jesus Carvalho Pelicola; 1º Tesoureiro: Paulo Roberto Comper; 2º Tesoureiro: Ligia Maria Messi Comper; 1º Secretario: Marcel Vianna Fontoura Costa; 2º Secretaria: Aparecida de Jesus Carvalho Pelicola; Conselhos Fiscais: Luis Henrique Schimit; e Marcel Vianna Fontoura Costa; estes como cargos eletivos: Diretora Social: Karina Bauinain de Freitas Sadalla; Diretora de Promoção: Karina Bauinain de Freitas Sadalla.

Nada mais havendo a se tratar encerrou a reunião agradecendo a participação de todos os presentes fazendo assim a oração que o Pai nos ensinou...

Eu Marcel Vianna Fontoura Costa, Primeiro Secretario lavrei a presente ata, segue em anexo a lista de aprovação de todos. Copia transcrita as folhas 37 ás 38 do livro de atas de assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias, Nº 28 Declaramos que a presente cópia confere com a original.

VMF
Valeria Malheiros Fontana

MVC
Marcel Vianna Fontoura Costa

1º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica de Araraquara
Av. Brasil, 599 - Centro - Araraquara - SP

Apresentado hoje, protocolado no livro A-22 registrado e microfilmado sob N° 48096
em 06 de fevereiro de 2024.
Microfilme anterior 47097

FERNANDO HENRIQUE ROGNO DA SILVA
Escritente autorizado(a)

EMOL	ESTADO	SEFAZ	R.CIVIL	T.J.	FEDMP	ISS	TOTAL
69,70	19,82	13,57	3,87	4,78	3,35	2,08	116,97

RELAÇÃO NOMINAL DA DIRETORIA:

PRESIDENTE: Valeria Malheiros Fontana

Endereço: Rua João Gurgel ne 2462- Centro - Araraquara - SSP

CPF: 222.306.768-90 RG: 16.921.799-1

Profissão: Consultora de Vendas Estado Civil: Casada

Vice-Presidente: Aparecida de Jesus Pelicola

Endereço: Residencial Village Damha -Araraquara-SSP

CPF: 058.941.268-00 RG: 19.402.633-4

Profissão: Aposentada Estado Civil: Casada

1º TESOUREIRO: Paulo Roberto Comper

Endereço: Rua Ayrton S. da Silva S/N-Quinta Oitis -Quadra: G LT: 003 - Araraquara-Ssp

CPF: 180.995.578-59 RG: 20.029.445-3

Profissão: Empresário Estado Civil: Casado

2ª TESOUREIRA: Ligia Maria Messi Comper

Endereço: Rua Ayrton S. da Silva S/N-Quinta Oitis -Quadra: G LT: 003 - Araraquara-SSP

CPF: 294.959.428-02 RG: 24.441.913-9

Profissão: Arquiteta Estado Civil: Casada

1º SECRETARIO: Marcel Vianna Fontoura Costa

Endereço: Av: D Josephina Ponge Luppi Zampieri N° 157 - Jd Santa Rosa – Araraquara - SSP

CPF: 248.065.058-89 RG: 23.339.036-4

Profissão: Empresário Estado Civil: Casado

2ª SECRETÁRIA: Aparecida de Jesus Pelicola

Endereço: Residencial Village Damha -Araraquara-SSP

CPF: 058.941.268-00 RG: 19.402.633-4

Profissão: Aposentada Estado Civil: Casada

ANEXO
2021
03/09/2021
03
Wong

CONSELHO FISCAL:

1º CONSELHEIRO: Luís Henrique Schimit

Endereço: Rua dos Libaneses n 886- Carmo-Araraquara -SSP

CPF: 050.049.448-73 RG: 1.027.396-0

Profissão: Aposentado Estado Civil: Casado

2º CONSELHEIRO: Marcel Vianna Fontoura Costa

Endereço: Av: D Josephina Ponge Luppi Zampieri N° 157 - Jd Santa Rosa – Araraquara -SSP

CPF: 248.065.058-89 RG: 23.339.036-4

Profissão: Empresário Estado Civil: Casado

DIRETORA SOCIAL: Karina Buainain de Freitas Sadalla

Endereço: Rua Ayrton Sena da Silva S/N - Quinta Oitis - Quadra: E LT: 017 - Araraquara-SSP

CPF: 212.919.168-14 RG: 17.610.092-1

Profissão: Empresária Estado Civil: Casada

DIRETORA DE PROMOÇÃO: Karina Buainain de Freitas Sadalla

Endereço: Rua Ayrton Sena da Silva S/N - Quinta Oitis - Quadra: E LT: 017 - Araraquara-SSP

CPF: 212.919.168-14 RG: 17.610.092-1

Profissão: Empresária Estado Civil: Casada

Declaramos que a presente cópia confere com a original.

Araraquara, 18 de Janeiro de 2024.

luis

Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo

Rua João Gurgel, 1871 – Tel.: (16)3336-5586 – CEP 14801-405 – ARARAQUARA – SP

Estatuto Registrado no 1º Cart. de Registro de Pessoa Jurídica e Civil de Araraquara sob nº. 40519 –

Livro A-09 EM 30-05-2008

CNPJ : 43.977.073/0001 – 40

Registro nº. 2.472 na Coordenadoria de Ação Regional – Secretaria da Criança e Bem-Estar Social

Utilidade Pública Municipal: Dec. 3.263 de 22/12/1969 – Estadual: Lei 1.254 de 03/01/1977

Utilidade Pública Federal: Dec. 21 de 21/06/1999.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO:

Araraquara 16 de Janeiro de 2024.

A Senhora Presidente do CENTRO COMUNITARIO NOSSA SENHORA DO CARMO, situado à Rua João Gurgel, nº 1871, bairro do Carmo, CNPJ: 43.977.073/0001-40, vem por meio desta, publicar a convocação para a Assembleia Geral.

Da Assembleia Geral.

Art. 6º - A Assembleia Geral é a reunião dos associados.

Pauta:

Eleição e Posse da nova composição da Diretoria Biênio 2024 á 2026

Parágrafo único - A convocação será feita por edital publicado em jornal diário ou fixado em lugar visível na sede, com antecedência de três (03) dias, deliberando em primeira convocação com dois terços dos associados, em segunda convocação, quinze (15) minutos após, com dois terços dos associados e, em terceira convocação, quinze (15) minutos após, com qualquer número.

A reunião será realizada no dia 18 de Janeiro de 2024 ás 20h00min horas, com o propósito:
Eleger e Empossar a nova Diretoria.

Atenciosamente.



Valeria Malheiros Fontana



Lista de presentes na Reunião da Assembleia realizada em Dezoito de Janeiro de Dois Mil e Vinte e Quatro.

Marcel Viana Fontoura Costa

Marcel Viana Fontoura Costa

VALÉRIA MALLEIROS FONTANA

ADRIELDA DE JESUS PREVADILHO Pedicaria

Luis Henrique Schmit

KARINA BUAINAIN DE FREITAS SADALLA - Karin B de Freitas Sadalla

LIGIA MARIA MESSI COMPER

PAULO ROBERTO COMPER -

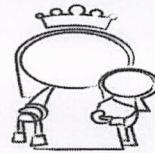
wong

luis schmit

lucy

lucy

ABRIL 2024
048095
LSP
66



CENTRO COMUNITARIO NOSSA SENHORA DO CARMO
CNPJ: 43.977.073 / 0001-40

ANEXO IV

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES E CONSELHOS
(Art. 34, Inciso VI, da Lei 13.019/2014, Alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Nome: Valéria Malheiros Fontana		
Nº CPF: 222.306.768-90	Data de nascimento: 05/03/1967	
Início do mandato: 18/01/2024	Término do mandato: 18/01/2026	
Cargo: Presidente	Função: Presidente	
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc): Rua João Gurgel, 2462		
Bairro: Centro	Cidade: Araraquara	CEP: 14.801-405
Telefone 1: (16) 99710-6725	Telefone 2: (16) 3336-5586	Telefone 3: (16) 99763-3735
E-mail institucional: centrocomunitario.secretaria@bol.com.br		
E-mail particular: valeriamfontana@hotmail.com		

Nome: Aparecidade Jesus Pelicola		
Nº CPF: 058.941.268-00	Data de nascimento: 09/10/1964	
Início do mandato: 18/01/2024	Término do mandato: 18/01/2026	
Cargo: Vice Presidente	Função: Vice Presidente	
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc): Av. Deputado Federal Mario Eugênio, 595 QD:N LT:11		
Bairro: Parque Res. Damha	Cidade: Araraquara	CEP: 14.804-440
Telefone 1: (16) 99710-6725	Telefone 2: (16) 3336-5586	Telefone 3: (16) 99639-4259
E-mail institucional: centrocomunitario.secretaria@bol.com.br		
E-mail particular: belinhacarvalho5@yahoo.com.br		

Nome: Paulo Roberto Comper		
Nº CPF: 180.995.578-59	Data de nascimento: 08/11/1970	
Início do mandato: 18/01/2024	Término do mandato: 18/01/2026	
Cargo: 1º Tesoureiro	Função: Tesoureiro	
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc): Via Antonio Machado Sant Anna, 194 QD:Q LT:3		
Bairro: Pq das Hortências	Cidade: Araraquara	CEP: 14.808-000
Telefone 1: (16) 99710-6725	Telefone 2: (16) 3336-5586	Telefone 3: (16) 99794-2654
E-mail institucional: centrocomunitario.secretaria@bol.com.br		
E-mail particular: prcomper@gmail.com		

Nome: Ligia Maria Messi Comper		
Nº CPF: 294.959.428-02	Data de nascimento: 27/02/1971	
Início do mandato: 18/01/2024	Término do mandato: 18/01/2026	
Cargo: 2ª Tesoureira	Função: Tesoureira	
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc): Via Antonio Machado Sant Anna, 194 QD:Q LT:3		
Bairro: Pq das Hortências	Cidade: Araraquara	CEP: 14.808-000
Telefone 1: (16) 99710-6725	Telefone 2: (16) 3336-5586	Telefone 3: (16) 99794-1134
E-mail institucional: centrocomunitario.secretaria@bol.com.br		
E-mail particular: ligiacomper@gmail.com		

ANEXO IV

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES E CONSELHOS
 (Art. 34, Inciso VI, da Lei 13.019/2014, Alterada pela Lei nº 13.204/2015)

Nome:Marcel Vianna Fontoura Costa		
Nº CPF: 248.065.058-89	Data de nascimento: 09/05/1975	
Início do mandato: <u>18/01/2024</u>	Término do mandato: <u>18/01/2026</u>	
Cargo: 1º Secretario	Função: Secretario	
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc): Av. Dona Josephina Ponge Luppi Zampieri, 157		
Bairro: Santa ROsa	Cidade: Araraquara	CEP: 14.807-200
Telefone 1:(16)99710-6725	Telefone 2: (16) 3336-5586	Telefone 3: (16) 99792-8120
E-mail institucional: centrocomunitario.secretaria@bol.com.br		
E-mail particular: marcel.costa.fontoura@gmail.com		

Nome: Aparecidade Jesus Pelicola		
Nº CPF: 058.941.268-00	Data de nascimento: 09/10/1964	
Início do mandato: <u>18/01/2024</u>	Término do mandato: <u>18/01/2026</u>	
Cargo: 2ª Secretaria	Função: Secretaria	
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc): Av. Deputado Federal Mario Eugênio,595 QD:N LT:11		
Bairro: Parque Res. Damha	Cidade: Araraquara	CEP: 14.804-440
Telefone 1: (16)99710-6725	Telefone 2:(16)3336-5586	Telefone 3: (16)99639-4259
E-mail institucional: centrocomunitario.secretaria@bol.com.br		
E-mail particular: belinhacarvalho5@yahoo.com.br		

Nome: Luis Henrique Schimit		
Nº CPF: 050.049.448-73	Data de nascimento: 12/08/1961	
Início do mandato: <u>18/01/2024</u>	Término do mandato: <u>18/01/2026</u>	
Cargo: 1º Conselheiro	Função: Conselheiro	
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc): Rua dos Libanezes, 886		
Bairro: Jardim do Carmo	Cidade: Araraquara	CEP: 14.800-165
Telefone 1:(16) 99710-6725	Telefone 2: (16)3336-5586	Telefone 3: (16)98174-6426
E-mail institucional: centrocomunitario.secretaria@bol.com.br		
E-mail particular: lhs.schimit@gmail.com		

Nome:Marcel Vianna Fontoura Costa		
Nº CPF: 248.065.058-89	Data de nascimento: 09/05/1975	
Início do mandato: <u>18/01/2024</u>	Término do mandato: <u>18/01/2026</u>	
Cargo: 2º Conselheiro	Função: Conselheiro	
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc): Av. Dona Josephina Ponge Luppi Zampieri, 157		
Bairro: Santa Rosa	Cidade: Araraquara	CEP: 14.807-200
Telefone 1:(16)99710-6725	Telefone 2: (16) 3336-5586	Telefone 3: (16) 99792-8120
E-mail institucional: centrocomunitario.secretaria@bol.com.br		
E-mail particular: marcel.costa.fontoura@gmail.com		

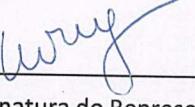
ANEXO IV

RELAÇÃO NOMINAL DE DIRIGENTES E CONSELHOS
(Art. 34, Inciso VI, da Lei 13.019/2014, Alterada pela Lei nº 13.204/2015)

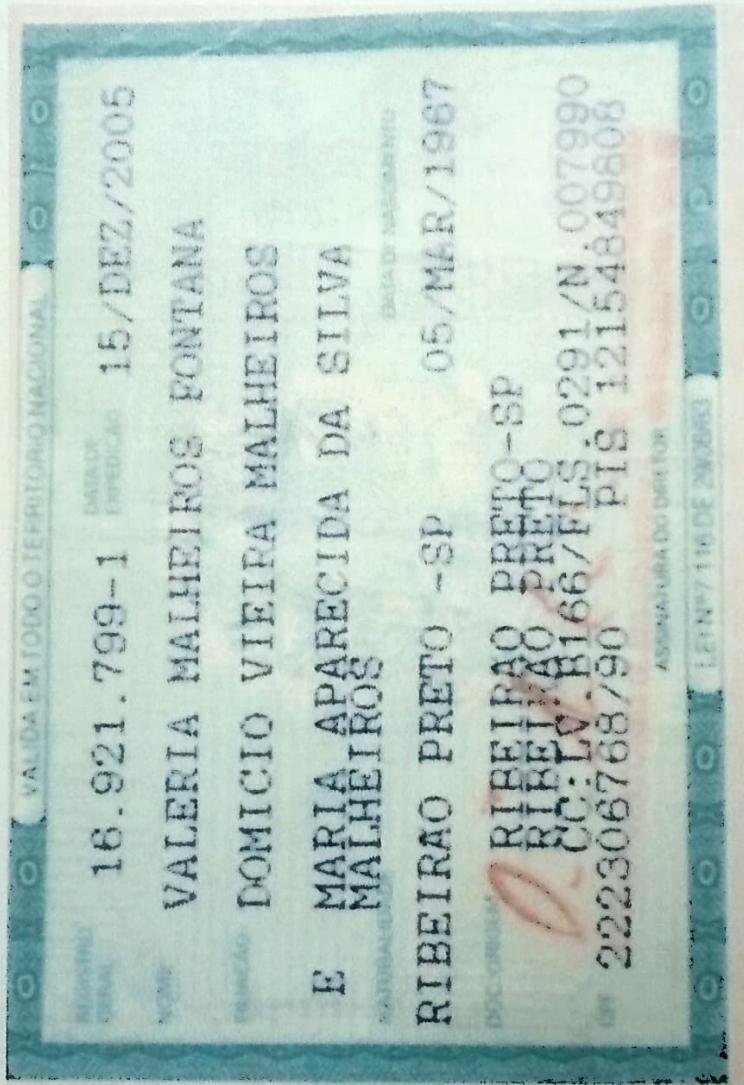
Nome: Karina Buainain de Freitas Sadalla		
Nº CPF: 212.919.168-14		Data de nascimento: 15/12/1977
Início do mandato: <u>18/01/2024</u>		Término do mandato: <u>18/01/2026</u>
Cargo: Diretora Social		Função: Diretora Social
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc): Rua Ayrton S. Da Silva S/N – Quinta dos Oitis QD: E LT:17		
Bairro: Res. Quinta dos Oitis	Cidade: Araraquara	CEP: 14.808-050
Telefone 1:(16)99710-6725	Telefone 2: (16) 3336-5586	Telefone 3: (16) 99773-7784
E-mail institucional: <u>centrocomunitario.secretaria@bol.com.br</u>		
E-mail particular: karina@agrosanttahelena.agr.br		

Nome: Karina Buainain de Freitas Sadalla		
Nº CPF: 212.919.168-14		Data de nascimento: 15/12/1977
Início do mandato: <u>18/01/2024</u>		Término do mandato: <u>18/01/2026</u>
Cargo: Diretora de Promoção		Função: Diretora de Promoção
Logradouro (Rua, Av., Rod.,etc): Rua Ayrton S. Da Silva S/N – Quinta dos Oitis QD: E LT:17		
Bairro: Res. Quinta dos Oitis	Cidade: Araraquara	CEP: 14.808-050
Telefone 1:(16)99710-6725	Telefone 2: (16) 3336-5586	Telefone 3: (16) 99773-7784
E-mail institucional: <u>centrocomunitario.secretaria@bol.com.br</u>		
E-mail particular: karina@agrosanttahelena.agr.br		

Araraquara, 16 de Dezembro de 2.025


Assinatura do Representante Legal







JOAO CARLOS FONTANA
R JOAO GURGEL, 2462
CENTRO
14801-405 ARARAQUARA/SP



USO EXCLUSIVO CPFL

LOTE	Roteiro de Leitura	Nº. Medidor	Páginas	Data de Apresentação	Leitura Próximo Mês	Data Vencimento
06	ARABU069-00000013	J75204	01/01	20/10/2025	11/11/2025	18/11/2025

Classificação: Consumidor Residencial

Tipo de Fornecimento:

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS: Cota: 127 Lm. min.: 117 Lm. max.: 133

JOAO CARLOS FONTANA
R JOAO GURGEL, 2462
CENTRO
14801-405 - ARARAQUARA - /SP
CPF: ***.***.719-**

Código da Instalação

89605

Leratura atual
13/10/2025

Datas de leituras
Leratura anterior
10/09/2025

Nº de dias
33

Próxima Leratura 11/11/2025

ACESSE AQUI O XML DA SUA NF

NOTA FISCAL N° 002341232 - SÉRIE 0 / DATA DE
EMISSÃO: 15/10/2025

Consulte pela chave de Acesso em:
<https://df-e-portal.svra.rn.gov.br/NF3E/Consulta>
chave de acesso:

35251033050196000188660000023412321063103386

Protocolo de autorização: 3352500010420122 - 16/10/2025 às 04:37:10



Ref: mês/ano	Vencimento	Total a pagar
OUT/2025	18/11/2025	

Aviso importante

Seu código de instalação será alterado a partir de jan/26 para atender à REN ANEEL 1095/24. Saiba mais em www.cpfl.com.br.

Informações dos débitos mais antigos:

Vencimento Valor
10/09/2025 R\$ 183,08
CDE Encerramento Hídrica TUSD R\$ 0,91 TE R\$ 3,93
Correia quíada, em razão de crédito de valor faturado à maior.

CONTA DÉBITO: 1 DOCTO(S)

10/09/25 R\$ 183,08

OCORRE RESCISÃO DO CONTRATO APÓS 2 MESES - ART 322 E 140- RES 1000/21.
DOCTO VENCIDO PODE SER INDICADO AOS ÓRGÃOS PROT.CRÉDITO. CASO POSSUA
REGULARIZAR SEU PAGAMENTO, EVITE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO À PARTIR CO-
DO DIA 04/11/2025. APÓS SUSPENSÃO COBRAREMOS O CONSUMO REGISTRADO EBRANCA DE TERCEIROS NA CONTA E POSSÍVEL REFATURAR SEM O REFERIDO VALOR.
Conf. Art. 336, § 2º da Resol 1000/2021 do Anexo da Instalação

DETALHAMENTO DA OPERAÇÃO

Nº00105017767

Consumo de Básico (KWh) Tudo OUTROS

Consumo - TI OUTROS

Alíquota de Básico e Variável OUTROS

Parâmetro: 310/2023 0322 / 1034

Itens Detalhados

DETALHAMENTO DE OUTROS SERVIÇOS

Consumo de Gás ou F/OTP OUTROS

DÉBITOS / DEVOLUÇÕES

Devolução Pagamento Antecipado

Total consolidado

Medidor

Grandezas

Postos heréticos

Leratura Anterior

Leratura Atual

Consul. Medidor

Consumo kWh

OCORRE RESCISÃO DO CONTRATO APÓS 2 MESES - ART 322 E 140- RES 1000/21.
DOCTO VENCIDO PODE SER INDICADO AOS ÓRGÃOS PROT.CRÉDITO. CASO POSSUA

REGULARIZAR SEU PAGAMENTO, EVITE SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO À PARTIR CO-
DO DIA 04/11/2025. APÓS SUSPENSÃO COBRAREMOS O CONSUMO REGISTRADO EBRANCA DE TERCEIROS NA CONTA E POSSÍVEL REFATURAR SEM O REFERIDO VALOR.
Conf. Art. 336, § 2º da Resol 1000/2021 do Anexo da Instalação

Consumo faturado

OUT/25 177 33

SET/ 157 29

AGO/ 183 32

JUL/ 153 31

JUN/ 143 29

MAR/ 605 32

ABR/ 415 29

MAR/ 526 30

FEV/ 416 28

JAN/ 508 32

DEZ/24 413 31

NOV/ 0 31

OUT/ 470 30

Consumo / kWh

Consumo faturado

OUT/25 177 33

SET/ 157 29

AGO/ 183 32

JUL/ 153 31

JUN/ 143 29

MAR/ 605 32

ABR/ 415 29

MAR/ 526 30

FEV/ 416 28

JAN/ 508 32

DEZ/24 413 31

NOV/ 0 31

OUT/ 470 30

Nº dias

33

29

32

31

29

32

29

30

31

30

31

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

30

2082462150

VISÃO EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA DEFESA
DEPARTAMENTO DE ESTADUAIS
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

APARECIDA DE JESUS CARVALHO PELICOLA



Nº DO IDENTIFICADOR / CÓDIGO DE VERSÃO / UF
1940263311PGDSP

CPF DATA DE NASCIMENTO
058.941.268-00 09/10/1954

FILIAÇÃO
ALCIDES DE CARVALHO

ANNA C MORGANTE DE
CARVALHO

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.

B

Nº REGISTRO

01509388858

VALIDADE

15/01/2026

1ª HABILITAÇÃO

24/11/1995

OBSERVAÇÕES

TOCA
ARARAQUARA, SP

DATA EMISSÃO

16/01/2021

Eduardo Maciel Carrilho Diretor Presidente do Detran-SP
ASSINATURA DO EMISOR

66750588296
SP003926787

SÃO PAULO



ANTONIO LUIS PELICOLA
AV DEP FEDERAL MARIO EUGENIO, 895
PQ RES DAMHA
14804-440 ARARAQUARA/SP

Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
Nº 447066341 série C
Data de Emissão 17/09/2025
Data de Apresentação: 22/09/2025
Pág: 01 de 01
Conta Contrato Nº 310128280560
Endereço Alternativo
Leitura Próximo Mês 17/10/2025

Lote Roteiro de Leitura N°. Medidor PN
5 ARABU059 702246102

Reservado ao Fisco

D9B1.EFF9.92EE.5E2B.C05F.3288.DECE.411A

PREZADO(A) CLIENTE

Mantenha seus dados sempre atualizados, alguns itens determinam a validade e utilização de sua fatura de energia elétrica. Solicite os serviços disponíveis em nosso site com rapidez e segurança e reserve mais tempo para você em seu dia-a-dia. Mais informações acesse o endereço que consta no verso de sua conta.

DADOS DA UNIDADE CONSUMIDORA

ANTONIO LUIS PELICOLA
CRT 1918.02684 PRIMAVERA
S CARLOS RURAL
13577-099 - SÃO CARLOS - SP

CPF: 026851.08540

CLASSIFICAÇÃO: Convençãoal B1 Residencial -Bilíngue 220 / 127 V

ATENDIMENTO	PN	SEU CÓDIGO	CONTA MÊS	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
0800 010 10 10 www.cpfl.com.br	702246102	INSTALAÇÃO 2247372	SET/2025	28/10/2025	40,50

DISCRIMINAÇÃO DA OPERAÇÃO - RESERVADO AO FISCO

Cod. 116	Descrição da Operação Nº 91270 30602 88	Mês Ref.	Quant. Faturada	Unid. Med.	Tarifa com Tributos R\$	Valor Total da Operação R\$	Base Cálculo ICMS R\$	Aliqu. ICMS%	ICMS	Base Cálculo PIS/COFINS	PIS 1,22%	COFINS 6,64%	Bandera Tarifária (Dias)	
0805 Custo Dist. Usu. Sistema TUSD	SET/05	50,000	kWh	0,41980000	20,94						20,94	0,26	1,18	Vermelha
0807 Disp. Sistema TE	SET/05	50,000	kWh	0,30980000	15,42						15,42	0,19	0,87	P2 13 Das
0801 Adicional O Dist. Bandeira	SET/05	50,000	kWh	0,39440000	4,23						4,23	0,06	0,24	P2 16 Das
Total Distribuidora						40,50								

TOTAL CONSOLIDADO

HISTÓRICO DE CONSUMO	kWh Dias	TARIFA ANEEL	EQUIPAMENTOS DE MEDAÇÃO / DATAS DE LEITURAS
2025 MAR	0 28	Consumo kWh Consumo kWh 0,38815000 TE 0,26738000	Nº Energia Letura Letura Fator Consumo Tasa de 31473321 Ativa 18/09/2025 25 Multiplicador Ponto Perte (%) 17/10/2025
AGO	0 32		
JUL	0 31		
JUN	0 31		
MAR	0 30		
FEV	0 30		
JAN	0 30		
2024 OUT	0 30		
NOV	0 31		
DEZ	0 31		
SET	0 29		

INDICADORES DE CONTINUIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA

Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfl.com.br

INFORMAÇÕES SOBRE A FATURA

Faturamento por Custo de Disponibilidade - Medidor com display apagado

Caso não ocorra o débito utilize esta conta para pagamento.

CDE Escassez Hídrica TUSD R\$ 0,22 TE R\$ -0,96

Para fins de pagamento, vale o vencimento da praça bancária da cidade de origem da unidade consumidora.

Considerar quitada se efetuado débito em conta corrente.

AVISO IMPORTANTE

Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica Nº 447066341 série C	DÉBITO AUTOMÁTICO BANCO 237 AGENCIA 2531	CodDébAut-Banco 310128280560	Total a Pagar (R\$) 40,50	Data de Vencimento 28/10/2025
Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você. Confira a lista completa no site www.cpfl.com.br				
TEM PRESENTES E PAPELARIA	AV ALBERTO BENASSI 2270 - JARDIM BANDEIRANTES			
TEM CELULARES E GAMES ASSISTÊNCIA	AV ALBERTO BENASSI LJ 66 2270 - JD BANDEIRANTES			
LUK PAES	R PASCHOAL MEAULO 05 - JARDIM MARIA LUIZA			

Pague aqui - PIX

836300000004 405000403445 933956663035 101282805601

Autenticação Mecânica



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
PAULO ROBERTO COMPER

VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL

2092251160



DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF
20029445 SSP/SP

CPF
180.995.578-59 DATA NASCIMENTO
08/11/1970

FILIAÇÃO
ANTONIO LUIZ COMPER

**MARIA LUCIA PINOTTI
COMPER**

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
C

Nº REGISTRO
05146974676

VALIDADE
10/11/2025

1ª HABILITAÇÃO
13/04/1989

OBSERVAÇÕES

A

LOCAL
ARARAQUARA, SP

DATA EMISSÃO
11/11/2020

Ernesto Mascellani Neto Diretor Presidente do Detran SP

ASSINATURA DO EMISSOR

**63404882369
SP003093551**

PROIBIDO PLASTIFICAR

2092251160

SÃO PAULO

PAULO ROBERTO COMPER
VIA ANTONIO MACHADO SANT ANNA 194 LT 3 QD G
PQ D HORTENCIAS
14808-000 ARARAQUARA SP

LOTE	Roteiro de Leitura	Nº Medidor	Páginas	Data de Apresentação	Leitura Próximo Mês	Data de Vencimento
01	ARABU002-00000300	31346705	1/2	11/12/2025	05/01/2026	18/12/2025

Classificação: Convencional B1 Residencial	Tipo de Fornecimento: Trifásico
TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 127	Lim. mín.: 117 Lim. máx.: 133

PAULO ROBERTO COMPER
VIA ANTONIO MACHADO SANT ANNA, 194 LT 3 QD G
PQ D HORTENCIAS ARARAQUARA - SP
14808-000
CPF: *****.578-**

Código da Instalação

38924110

Leitura atual	Leitura anterior	Nº de dias
05/12/2025	04/11/2025	31

Próxima leitura 05/01/2026

ACESSE AQUI O XML DA SUA NF



Ref: mês/ano	Vencimento	Total a pagar
DEZ/2025	18/12/2025	R\$ 161,68

Aviso Importante

Seu código de Instalação será alterado a partir de jan/26 para atender a REN ANEEL 1095/24. Saiba mais em www.cpfl.com.br.

NOTA FISCAL N° 011680484 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO:

10/12/2025

Consulte pela chave de Acesso em:

<https://lfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

chave de acesso:

35251233050196000188660000116804841017624050

Protocolo de autorização: 3352500050545188 -11.12.2025 às 00:33:18

Participação na geração 100.000%

CDE Escassez Hídrica TUSD R\$ 2,46 TE R\$ -10,75

Saldo em Energia da Instalação: Convencional 1.334.0000000000 kWh

Saldo a expirar próximo mês: 0,0000000000 kWh

Considerar quitada se efetuado débito em conta corrente.

Caso não ocorra o débito utilize esta conta para pagamento.

Tributo	Base de Cálc. (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	272,23	18,00	48,99
PIS/PASEP	111,65	1,14	1,29
COFINS	111,65	5,23	5,84

Consumo faturado	Nº dias
DEZ 25	454
NOV 25	491
OUT 25	590
SET 25	396
AGO 25	521
JUL 25	501
JUN 25	387
MAI 25	488
ABR 25	498
MAR 25	496
FEV 25	454
JAN 25	624
DEZ 24	598

Descrição da operação Nº 905154935673	Unid. Med.	Quant. Faturada	Tarifa ANEEL	Tarifa com tributos R\$	Valor total da operação R\$	Base Cálc. ICMS	Aliq. ICMS %	ICMS	PIS 1,14%	COFINS 5,23%
Consumo Uso Sistema [kWh]-TUSD DEZ/25	kWh	454.0000	0,38815000	0,50555067	229,52	229,52	18,00	41,31	2,15	9,84
Consumo - TE DEZ/25	kWh	454.0000	0,28738000	0,37431719	169,94	169,94	18,00	30,59	1,59	7,29
Adicional de Bandeira Amarela DEZ/25	kWh				1,80	1,80	18,00	0,32	0,02	0,08
Adicional de Bandeira Vermelha DEZ/25	kWh				22,13	22,13	18,00	3,98	0,21	0,95
Energia Ativa Injetada TUSD2 DEZ/25	kWh	354.0000	0,29515000	0,31522599	111,59-	0,00	1,27-	-	5,84-	-
Energia Ativa Injetada TE DEZ/25	kWh	354.0000	0,28738000	0,37429379	132,50-	132,50-	18,00	23,85-	1,24-	5,68-
Cred Adc Band Amarela DEZ/25	kWh				1,40-	1,40-	18,00	0,25-	0,01-	0,06-
Cred Adc Band Vermelha DEZ/25	kWh				17,26-	17,26-	18,00	3,11-	0,16-	0,74-
Total Distribuidora					160,64					
DEBÉITOS DE OUTROS SERVIÇOS										
Contribuição Custo IP-CIP DEZ/25					39,65					
CRÉDITOS / DEVOLUÇÕES										
Ajuste Saldo					38,61-					
Total consolidado						161,68	272,23	48,99	1,29	5,84

Bandeiras Tarifárias

Vermelha P1 26 Dias
Amarela 05 Dias

Taxa de Perdas %

Indicadores de continuidade de fornecimento de energia: Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfl.com.br

DANF3E/Nota Fiscal	DÉBITO AUTOMÁTICO	CódDébAut-Banco	Total a Pagar (R\$)	Data de Vencimento
Conta de Energia Elétrica 011680484 Série 0	Banco 001 Agência 7082	310020480888	161,68	18/12/2025

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você

UNIÃO DA CONSTRUÇÃO PADARIA FADA MERCADO DO CARLAO	AV ENG CAMILO DINUCCI 1781 - JD REGINA AV ANTONIO FERREIRA LUIZ FILHO 499 - PARQUE DAS HORTENCIAS R PROFESSORA ELIZA ARTIOLI 377 - JD ITÁLIA
--	--

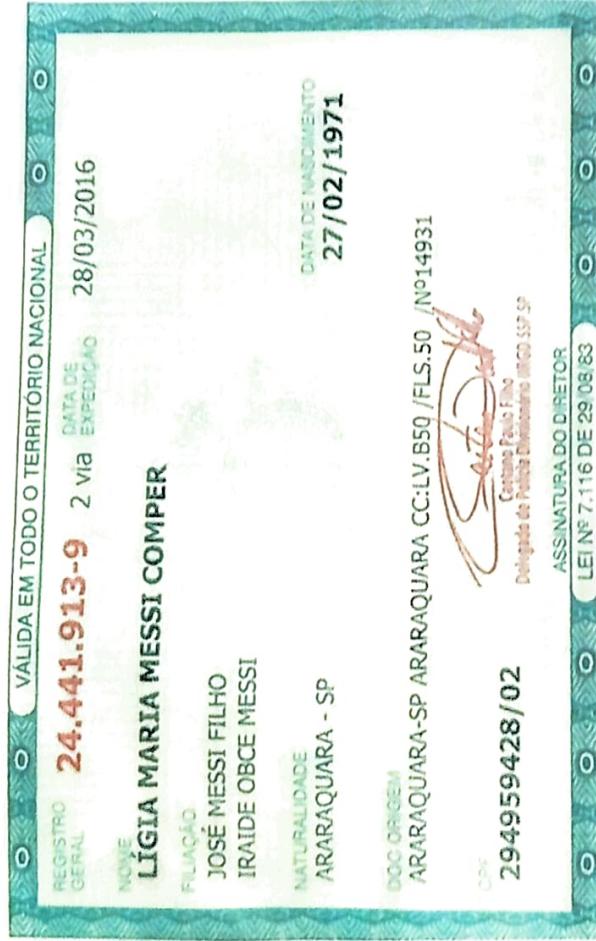
Autenticação Mecânica



PIX - Pague Aqui
Prático, rápido e seguro







PAULO ROBERTO COMPER
VIA ANTONIO MACHADO SANT ANNA 194 LT 3 QD G
PQ D HORTENCIAS
14808-000 ARARAQUARA SP

LOTE	Roteiro de Leitura	Nº Medidor	Páginas	Data de Apresentação	Leitura Próximo Mês	Data de Vencimento
01	ARABU002-00000300	31346705	1/2	11/12/2025	05/01/2026	18/12/2025

Classificação: Convencional B1 Residencial	Tipo de Fornecimento: Trifásico
TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 127	Lim. mín.: 117 Lim. máx.: 133

PAULO ROBERTO COMPER
VIA ANTONIO MACHADO SANT ANNA, 194 LT 3 QD G
PQ D HORTENCIAS ARARAQUARA - SP
14808-000

CPF: *****.578-**

Código da Instalação

38924110

Leitura atual	Leitura anterior	Nº de dias
05/12/2025	04/11/2025	31

Próxima leitura 05/01/2026

ACESSE AQUI O XML DA SUA NF



Ref: mês/ano	Vencimento	Total a pagar
DEZ/2025	18/12/2025	R\$ 161,68

Aviso Importante

Seu código de Instalação será alterado a partir de jan/26 para atender a REN ANEEL 1095/24. Saiba mais em www.cpfl.com.br.

NOTA FISCAL N° 011680484 - SÉRIE 0 / DATA DE EMISSÃO:

10/12/2025

Consulte pela chave de Acesso em:

<https://lfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3E/Consulta>

chave de acesso:

35251233050196000188660000116804841017624050

Protocolo de autorização: 3352500050545188 -11.12.2025 às 00:33:18

Participação na geração 100.000%

CDE Escassez Hídrica TUSD R\$ 2,46 TE R\$ -10,75

Saldo em Energia da Instalação: Convencional 1.334.0000000000 kWh

Saldo a expirar próximo mês: 0,0000000000 kWh

Considerar quitada se efetuado débito em conta corrente.

Caso não ocorra o débito utilize esta conta para pagamento.

Tributo	Base de Cálc. (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	272,23	18,00	48,99
PIS/PASEP	111,65	1,14	1,29
COFINS	111,65	5,23	5,84

Consumo faturado	Nº dias
DEZ 25	454
NOV 25	491
OUT 25	590
SET 25	396
AGO 25	521
JUL 25	501
JUN 25	387
MAI 25	488
ABR 25	498
MAR 25	496
FEV 25	454
JAN 25	624
DEZ 24	598

Descrição da operação Nº 905154935673	Unid. Med.	Quant. Faturada	Tarifa ANEEL	Tarifa com tributos R\$	Valor total da operação R\$	Base Cálc. ICMS	Aliq. ICMS %	ICMS	PIS 1,14%	COFINS 5,23%
Consumo Uso Sistema [kWh]-TUSD DEZ/25	kWh	454.0000	0,38815000	0,50555067	229,52	229,52	18,00	41,31	2,15	9,84
Consumo - TE DEZ/25	kWh	454.0000	0,28738000	0,37431719	169,94	169,94	18,00	30,59	1,59	7,29
Adicional de Bandeira Amarela DEZ/25	kWh				1,80	1,80	18,00	0,32	0,02	0,08
Adicional de Bandeira Vermelha DEZ/25	kWh				22,13	22,13	18,00	3,98	0,21	0,95
Energia Ativa Injetada TUSD2 DEZ/25	kWh	354.0000	0,29515000	0,31522599	111,59-	0,00	1,27-	-	5,84-	-
Energia Ativa Injetada TE DEZ/25	kWh	354.0000	0,28738000	0,37429379	132,50-	132,50-	18,00	23,85-	1,24-	5,68-
Cred Adc Band Amarela DEZ/25	kWh				1,40-	1,40-	18,00	0,25-	0,01-	0,06-
Cred Adc Band Vermelha DEZ/25	kWh				17,26-	17,26-	18,00	3,11-	0,16-	0,74-
Total Distribuidora					160,64					
DEBÉITOS DE OUTROS SERVIÇOS										
Contribuição Custo IP-CIP DEZ/25					39,65					
CRÉDITOS / DEVOLUÇÕES										
Ajuste Saldo					38,61-					
Total consolidado					161,68	272,23	48,99	1,29	5,84	

Reservado ao Fisco

Tributo	Base de Cálc. (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	272,23	18,00	48,99
PIS/PASEP	111,65	1,14	1,29
COFINS	111,65	5,23	5,84

Consumo / kWh

Consumo faturado	Nº dias
DEZ 25	454
NOV 25	491
OUT 25	590
SET 25	396
AGO 25	521
JUL 25	501
JUN 25	387
MAI 25	488
ABR 25	498
MAR 25	496
FEV 25	454
JAN 25	624
DEZ 24	598

Bandeiras Tarifárias
Vermelha P1 26 Dias
Amarela 05 Dias

Taxa de Perdas %

Indicadores de continuidade de fornecimento de energia: Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfl.com.br

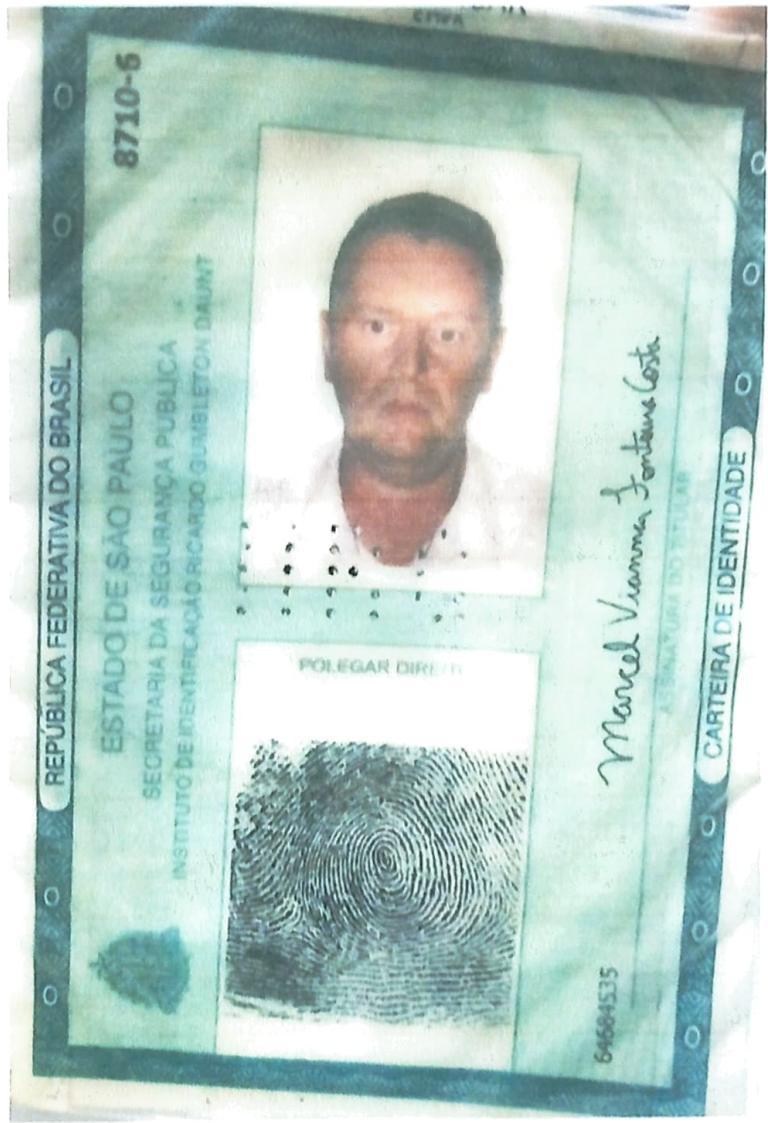
	DANF3E/Nota Fiscal Conta de Energia Elétrica 011680484 Série 0	DÉBITO AUTOMÁTICO Banco 001 Agência 7082	CódDébAut-Banco 310020480888	Total a Pagar (R\$) 161,68	Data de Vencimento 18/12/2025
--	--	---	---------------------------------	-------------------------------	----------------------------------

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você

AV ENG CAMILO DINUCCI 1781 - JD REGINA
AV ANTONIO FERREIRA LUIZ FILHO 499 - PARQUE DAS HORTENCIAS
R PROFESSORA ELIZA ARTIOLI 377 - JD ITALIA

Autenticação Mecânica

	PIX - Pague Aqui Prático, rápido e seguro	836900000016 616800403407 734410537033 10020480883	
--	--	--	--



VALIDADA EM 11/04/2018 DATA DE EMISSÃO

23.339.036-4 2 via

MARCEL VIANNA FONTOURA COSTA

**ROBERTO FONTOURA COSTA
GILDA MARIA VIANNA FONTOURA COSTA**

ARARAQUARA - SP
NATURALEZA

ABARAQUARA-SP ARARAQUARA CC:LV.B9 /FLS.138 /Nº01646
DOC. DA SEDM

A decorative knot or loop at the top of the page, possibly part of a binding or a header element.

Cognac F. Vito - 1990, SSP, SP
Delegado de Polícia Diretorio Inter. SSP, SP

248065058 / 89



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

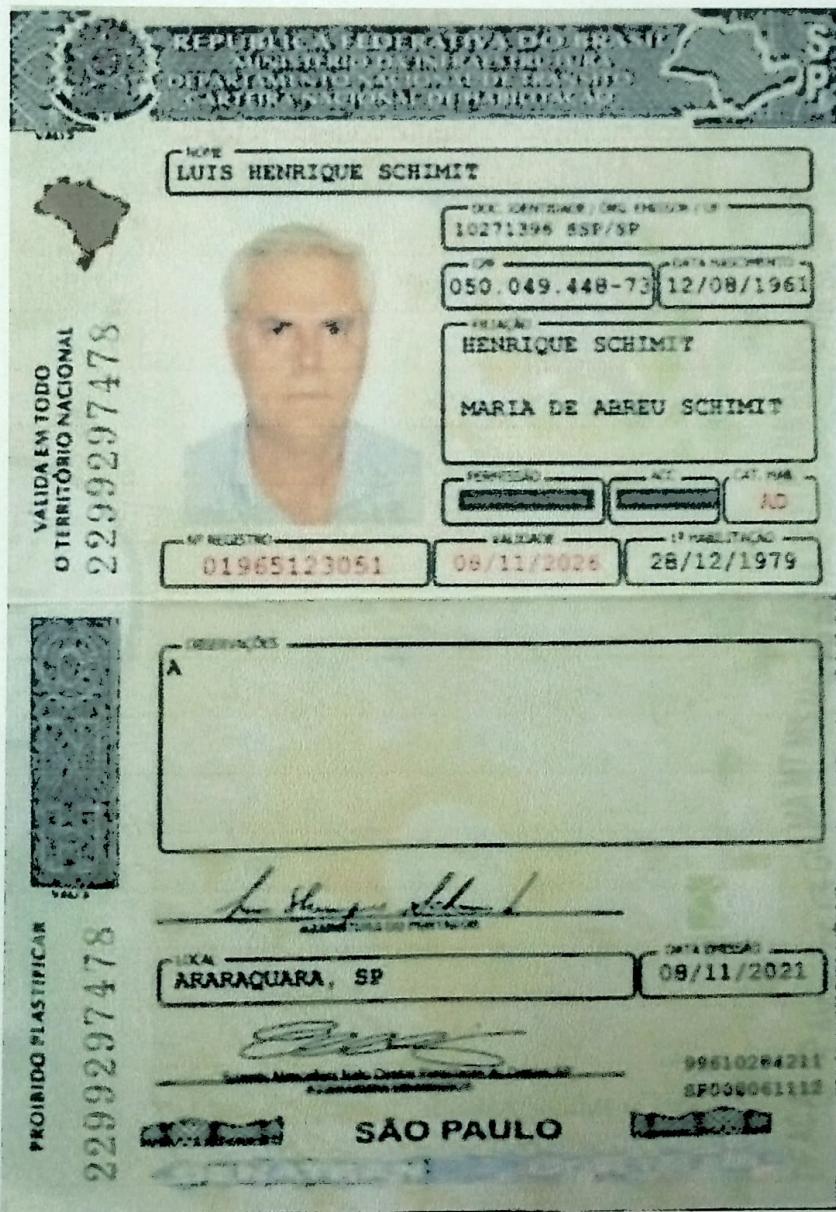
Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Rua São Bento, 840 - Centro - CEP: 14.801-901
www.araraquara.sp.gov.br

INSCRIÇÃO CADASTRAL 09.437.023.00	EXERCÍCIO 2025	DATA EMISSÃO 17/12/2025	MOEDA REAL	CÓD. MUNICÍPIO 0306	Nº CADASTRO 32347
PROPRIETÁRIO ELISANGELA DA SILVA VIANNA FONTOURA COSTA					
COMPROMISSÁRIO					
ÁREA DO TERRENO 255,00	ÁREA DE CONSTRUÇÃO 120,24	TESTADA PRINCIPAL 10,20	FATOR OBSOLESCÊNCIA 0,96	ANO/CONSTRUÇÃO/CADASTRADA 1995	FATOR GLEBA 1,00
VALOR VENAL TERRENO 106.114,48	VALOR VENAL PRÉDIO 113.481,86	ALÍQUOTA 0,2200	VALOR IMPOSTO 483,11	DESCONTO/MORADIA NÃO	L.C. 884 / 889 e 895
VALOR EXCEDENTE 0,00	ALÍQUOTA EXCESSO 0,00	VLR DO IMP. EXCEDENTE 0,00	VALOR VENAL TOTAL DO IMÓVEL 219.596,34	VALOR LÍQUIDO A PAGAR 483,11	MATRÍCULA: 37041 TRANSCRIÇÃO: 0
ENDEREÇO DE ENTREGA AV JOSEPHINA PONGELUPPI ZAMPIERI (DONA) Nº 157 SANTA ROSA (JD) CEP 14807-200 ARARAQUARA SP					
ENDEREÇO DO IMÓVEL AV JOSEPHINA PONGELUPPI ZAMPIERI (DONA) Nº 241 LOTE 023 QUADRA 7 SANTA ROSA (JD) ARARAQUARA SP CEP 14807-200					
			ANDAR	APARTAMENTO	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS		
NOME DO SACADO 68286 - ELISANGELA DA SILVA VIANNA FONTOURA COSTA		
EXERCÍCIO 2025	PARCELA 1	(=) VALOR PRINCIPAL R\$ 62,73
Nº INSCRIÇÃO / CÓDIGO 09.437.023.00		
CUNI: 32347		
VENCIMENTO 17/12/2025	(=) TOTAL	
MENSAGEM IMPOSTO PREDIAL 2025 NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO, EMITIR NOVO BOLETO PELO SITE OU JUNTO AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS.		
NOSSO NÚMERO: 130413300968054630	VIA CONTRIBUINTE	
DATA GERAÇÃO: 17/12/2025		
ID BOLETO: 168686520		

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS		
NOME DO SACADO 68286 - ELISANGELA DA SILVA VIANNA FONTOURA COSTA		
EXERCÍCIO 2025	PARCELA 1	(=) VALOR PRINCIPAL R\$ 62,73
Nº INSCRIÇÃO / CÓDIGO 09.437.023.00		
CUNI: 32347		
VENCIMENTO 17/12/2025	(=) TOTAL	
MENSAGEM IMPOSTO PREDIAL 2025 NÃO RECEBER APÓS O VENCIMENTO, EMITIR NOVO BOLETO PELO SITE OU JUNTO AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS.		
USUÁRIO: SIRF 8166000000 3 62730306202 0 51217000000 8 00096805463 5	NOSSO NÚMERO: 130413300968054630	DATA GERAÇÃO: 17/12/2025
	ID BOLETO: 168686520	VIA BANCO







PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças
Rua São Bento, 840 - Centro - CEP: 14.801-901
www.araraquara.sp.gov.br

INSCRIÇÃO CADASTRAL 12.019.011.00	EXERCÍCIO 2026	DATA EMISSÃO 17/12/2025	MOEDA REAL	CÓD. MUNICÍPIO 0306	Nº CADASTRO 39091
PROPRIETARIO LUIS HENRIQUE SCHIMIT					
COMPROMISSARIO					
ÁREA DO TERRENO 262,00	ÁREA DE CONSTRUÇÃO 132,87	TESTADA PRINCIPAL 10,50	FATOR OBSOLESCÊNCIA 0,90	ANO/CONSTRUÇÃO/CADASTRADA 1962	FATOR GLEBA 1,00
VALOR VENAL TERRENO 100.331,12	VALOR VENAL PRÉDIO 81.774,10	ALÍQUOTA 0,2000	VALOR IMPOSTO 364,21	DESCONTO/MORADIA NÃO	L.C. 884 / 889 e 895
VALOR EXCEDENTE 0,00	ALÍQUOTA EXCESSO 0,00	VLR DO IMP. EXCEDENTE 0,00	VALOR VENAL TOTAL DO IMÓVEL 182.105,22	VALOR LIQUIDO A PAGAR 364,21	MATRÍCULA: 55318 TRANSCRIÇÃO: 0
ENDEREÇO DE ENTREGA RUA DOS LIBANESES Nº 886 CARMO CEP 14800-165 ARARAQUARA SP					
ENDEREÇO DO IMÓVEL R LIBANESES (DOS) Nº 886 LOTE 043 QUADRA C CECILIA (JD) ARARAQUARA SP CEP 14800-165					
			ANDAR	APARTAMENTO	



JORGE LUIS SADALLA
 R AYRTON S DA SILVA SN QUINTA OITIS QD E LT0017
 RESIDENCIAL QUINTA DOS OITIS
 14808-050 ARARAQUARA/SP

1.040 SEU CÓDIGO: 014745

Nota Fiscal / Conta de Gas
 Nº da Nota Fiscal: 002738069
 Data de Emissão: 03/11/2025
 Data de Apresentação: 19/11/2025
 Data de Vencimento: 24/11/2025
 Data de Postagem: 06/11/2025

Nº Medidor	Segmento	Classe
E11L0003551D	Residencial	0

Reservado ao Fisco
 653e 1717.5d3b.142e 52f9.89f6.2b0f.56b2

MÊS DE REFERÊNCIA	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR (R\$)
Nov/2025	24/11/2025	187,75

0800 773 6099

24h por dia,
 todos os dias do ano

Dados do Cliente

Nome: JORGE LUIS SADALLA
 Endereço: R AYRTON S DA SILVA SN
 Município: ARARAQUARA/SP 14808-050
 CNPJ/CPF: 260 964 728-00
 I.E.:

Dados da Unidade Usuária

Nome: JORGE LUIS SADALLA
 Endereço: R AYRTON S DA SILVA SN
 Município: ARARAQUARA/SP 14808-050
 CNPJ/CPF: 260 964 728-00
 I.E.:

Histórico de Consumo

Mês/Ano	Volume Medido	Volume Corrigido e Faturado	Dias
11/2025	19.611	17.619	32
10/2025	20.797	18.986	30
09/2025	14.780	13.546	30
08/2025	14.906	13.606	32
07/2025	17.089	15.434	29
06/2025	24.806	22.472	29
05/2025	18.491	16.554	32
04/2025	17.834	16.122	30
03/2025	27.492	24.754	29
02/2025	11.911	10.785	32
01/2025	13.024	11.846	31
12/2024	16.035	14.552	32

Histórico de Consumo

Descrição	Tarifa Com ICMS EM R\$/m³	Valor (R\$)
GAS CANALIZADO	10.656110	187,75

Dados de Leitura

Atual	Anterior	Próxima prevista	Modalidade
29/10/2025	29/09/2025	30/11/2025	REAL

Tributos

Federal: PIS/COFINS	14,75
Estadual: Base de Cálculo ICMS R\$:	156,46
Aliquota ICMS %:	15,00
Valor ICMS R\$:	23,46
Base de Cálculo ICMS ST R\$:	0,00
Valor ICMS ST	0,00

Base de Cálculo reduzida conforme Art. 8º do Anexo II do ICMS/SP. Código Fiscal da Operação (CFOPI): 5656AA



Detalhamento do Cálculo de Consumo

Leitura	Fator de Correção					Volume Corrigido								
	Atual	-	Anterior	=	Volume Medido	X	Fator Temperatura	X	Fator Pressão	X	Fator PCS*	X	Compressibilidade	
1	2.703,284	-	2.683,673	=	19.611	X	1,073220	X	19.738,197380	X	42,345390	X	1,001575	17,619
2														

Condições de Referência do Gás: De acordo com a ANP (Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), pressão = 101.325 Pa (1 atm); temperatura = 293,15° K (20°C); Poder Calorífico Superior (PCS) = 9.400kcal/m³ ou 39.348,400 kJ/m³ ou 10,932 kWh/m³

*PCS: Poder Calorífico Superior

Aviso de Conta(s) Vencida(s)

O inadimplemento desta fatura ocasionará suspensão de fornecimento em caso de atraso superior a 30 dias para o segmento residencial e 15 dias para os demais segmentos.

BANCOS AUTORIZADOS A RECEBER VIA CÓDIGO DE BARRAS:

BANCO DO BRASIL | SANTANDER | CAIXA E. FEDERAL | BRADESCO | ITAÚ

CONTA CADASTRADA NO DÉBITO AUTOMÁTICO

BANCO AGENCIA

033

Código Débito Automático: 2600147454

Autenticação Mecânica

83610000001 4 87750123202 0 51124014745 0 00002738069 0

QR CODE PARA PIX
 (QUALQUER BANCO)

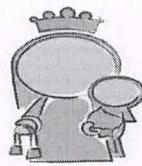


NECTA
 GÁS NATURAL

VENCIMENTO

24/11/2025

TOTAL A PAGAR (R\$)



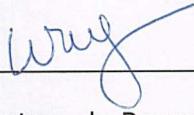
CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DO CARMO
CNPJ: 43.977.073.0001-40

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE COMPROVAÇÃO DE ENDEREÇO DA SEDE DA ORGANIZAÇÃO
SOCIEDADE CIVIL

DECLARO para os devidos fins que, a Organização da Sociedade Civil (OSC), denominada de Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo, se encontra sediada à Rua João Gurgel, no 1871, Bairro Carmo, na cidade de Araraquara/SP, conforme comprovante apresentado (conta/tarifa de agua, luz ou telefone), em anexo, inscrita no CNPJ no 43.977.073/0001-40, ativo há de 28/07/1998 (27) anos de existência, estando à veracidade das informações confirmadas no comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, emitido pela Receita Federal do Brasil.

Araraquara, 16 de Dezembro de 2.025



Assinatura do Representante Legal

CENTRO COMUNITARIO NOSSA SRA DO CARMO
R JOAO GURGEL 1871
CENTRO
14801-405 ARARAQUARA SP

LOTE	Roteiro de Leitura	Nº Medidor	Páginas	Data de Apresentação	Leitura Próximo Mês	Data de Vencimento
06	ARABU069-00000069	304942626	1/2	17/11/2025	12/12/2025	26/11/2025

Classificação: Convencional B3 Comercial Outros Serviços
Atividades

Tipo de Fornecimento:
Trifásico

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS Disp.: 127 Lim. mín.: 117 Lim. máx.: 133

CENTRO COMUNITARIO NOSSA SRA DO CARMO
R JOAO GURGEL, 1871
CENTRO ARARAQUARA - SP
14801-405
CNPJ: 43.977.073/0001-40

Código da Instalação

89052

Leitura atual	Datas de leituras
11/11/2025	Leitura anterior
	Nº de dias

Próxima leitura 12/12/2025

ACESSE AQUI O XML DA SUA NF



Ref: mês/ano	Vencimento	Total a pagar
NOV/2025	26/11/2025	R\$ 420,01

Aviso importante

Seu código de Instalação será alterado a partir de jan/26 para atender a REN ANEEL 1095/24. Saiba mais em www.cpfl.com.br.

CDE Escassez Hídrica TUSD R\$ 2,19 TE R\$ -9,56
Considerar quitada se efetuado débito em conta corrente.
Caso não ocorra o débito utilize esta conta para pagamento.
Não foi possível acessar seu medidor e registrar o seu consumo no período de 10/2025 a 10/2025. Por isso, haverá ajuste na sua conta, conforme Artigo 324 Cobrança Mais

detalhes podem ser verificados mediante consulta do histórico de suas contas de energia pelo nosso site www.cpfl.com.br ou pelo aplicativo APP CPFL energia.

Descrição da operação Nº 908604052779	Unid. Med.	Quant. Faturada	Tarifa ANEEL	Tarifa com tributos R\$	Valor total da operação R\$	Base Cálc. ICMS	Aliq. ICMS %	ICMS	PIS 0,93%	COFINS 4,24%	Tribute	Base de Cálc. (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Consumo Uso Sistema [kWh]-TUSD NOV/25	kWh	409,0000	0,38815000	0,49916871	204,16	204,16	18,00	36,75	1,56	7,10	ICMS	378,77	18,00	68,18
Consumo - TE NOV/25	kWh	409,0000	0,28738000	0,36958436	151,16	151,16	18,00	27,21	1,15	5,26	PIS/PASEP	310,51	0,93	2,89
Adicional de Bandeira Vermelha NOV/25	kWh				23,45	23,45	18,00	4,22	0,18	0,81	COFINS	310,51	4,24	13,17
Total Distribuidora					378,77									
DÉBITOS DE OUTROS SERVIÇOS														
Contribuição Custo IP-CIP NOV/25					41,24									
Total consolidado					420,01	420,01	378,77	378,77	68,18	2,89	Reservado ao Fisco	420,01	13,17	

Consumo faturado	Nº dias
NOV 25	409
OUT 25	432
SET 25	402
AGO 25	237
JUL 25	404
JUN 25	434
MAI 25	470
ABR 25	518
MAR 25	542
FEV 25	375
JAN 25	325
DEZ 24	405
NOV 24	458

Consumo / kWh

Consumo faturado	Nº dias
NOV 25	409
OUT 25	432
SET 25	402
AGO 25	237
JUL 25	404
JUN 25	434
MAI 25	470
ABR 25	518
MAR 25	542
FEV 25	375
JAN 25	325
DEZ 24	405
NOV 24	458

Consumo faturado	Nº dias
NOV 25	409
OUT 25	432
SET 25	402
AGO 25	237
JUL 25	404
JUN 25	434
MAI 25	470
ABR 25	518
MAR 25	542
FEV 25	375
JAN 25	325
DEZ 24	405
NOV 24	458

Indicadores de continuidade de fornecimento de energia: Para consulta dos indicadores acesse nosso site www.cpfl.com.br

DANF3E/Nota Fiscal
Conta de Energia Elétrica
007829380 Série 0

DÉBITO AUTOMÁTICO | CódDéBaut-Banco | Total a Pagar (R\$) | Data de Vencimento

420,01

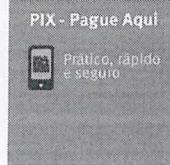
26/11/2025

Autenticação Mecânica

Essa conta poderá ser paga no credenciado mais perto de você

SUPERMERCADO SEMPRE VALE LJ 25
MORADA ASSESSORIA DE CRÉDITO- LTDA ME
LILIANTEX COM ENXOVais

RUA IMACULADA CONCEIÇÃO 1511 - CENTRO
RUA SÃO BENTO - SALA 02 1226 - CENTRO
RUA 9 DE JULHO 797 - CENTRO



836200000047 200100403399 334463426034 100590637730





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO COMUNITARIO NOSSA SENHORA DO CARMO
CNPJ: 43.977.073/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:59:25 do dia 16/12/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 14/06/2026.

Código de controle da certidão: **A346.71F3.389E.6B33**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo

Débitos Tributários Não Inscritos na Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ: 43.977.073/0001-40

Ressalvado o direito da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo de apurar débitos de responsabilidade da pessoa jurídica acima identificada, é certificado que **não constam débitos** declarados ou apurados pendentes de inscrição na Dívida Ativa de responsabilidade do estabelecimento matriz/filial acima identificado.

Certidão nº 25121029885-48

Data e hora da emissão 16/12/2025 10:03:13

Validade 6 (seis) meses, contados da data de sua expedição.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio www.pfe.fazenda.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA GERAL, FISCAL E TRIBUTÁRIA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MOBILIÁRIOS N° 115327/2025

A Procuradoria Geral do Município de Araraquara, Subprocuradoria Geral, Fiscal e Tributária, **CERTIFICA** que o Contribuinte Mobiliário abaixo descrito, **encontra-se quites com os lançamentos tributários e não tributários até a presente data.**

Inscrição Mobiliária 530901	Nº Cadastro (reduzido) 204313	Situação ATIVA	
Razão Social: CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DO CARMO			
Local do Estabelecimento: R JOAO GURGEL Nº 1871		Complemento:	
Bairro: CARMO	Cidade: ARARAQUARA	UF: SP	CEP: 14801405

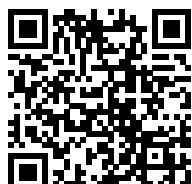
Fica ressalvado o direito da **Fazenda Pública do Município de Araraquara**, cobrar quaisquer débitos provenientes de impostos, taxas, contribuição de melhoria e multas, que venham a ser apurados supervenientemente ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão.

PRAZO DE VIGÊNCIA: 90 (DIAS), A PARTIR DA DATA DE SUA EXPEDIÇÃO - LEI COMPLEMENTAR Nº 17 DE 01/12/97

Certidão emitida às 10:02 horas do dia 16/12/2025 (hora e data de Brasília)

Código de controle da certidão: **CMN946F888E58AD6875DD7700D6DA147F06**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada no endereço eletrônico
<http://www.sistema.araraquara.sp.gov.br/cidadaoonline>



[Voltar](#)

[Imprimir](#)



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 43.977.073/0001-40

Razão Social: CENTRO COMUNITARIO NOSSA SENHORA DO CARMO

Endereço: R JOAO GURGEL 1871 / CENTRO / ARARAQUARA / SP / 14801-405

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/11/2025 a 29/12/2025

Certificação Número: 2025113001300360141847

Informação obtida em 16/12/2025 10:00:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CENTRO COMUNITARIO NOSSA SENHORA DO CARMO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 43.977.073/0001-40

Certidão nº: 78561392/2025

Expedição: 16/12/2025, às 10:01:00

Validade: 14/06/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CENTRO COMUNITARIO NOSSA SENHORA DO CARMO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **43.977.073/0001-40**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

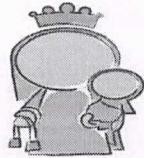
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



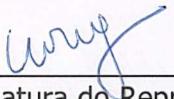
CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DO CARMO
CNPJ: 43.977.073.0001-40

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA E OPERACIONAL

Eu, Valeria Malheiros Fontana, brasileiro (a), portador (a) do RG nº 16.921.799-1, e CPF nº 222.306.768-90, residente e domiciliado à Rua João Gurgel, 2462, representante legal da Organização da Sociedade Civil, denominada de Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo, com Sede à Rua João Gurgel, nº 1871, Bairro Carmo, na cidade de Araraquara, inscrito no CNPJ nº 43.977.073/0001-40, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa e nos termos da Lei nº 13.019/2014, art. 33, "b" e "c", DECLARO que a Organização da Sociedade Civil em tela possui experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme comprovado no Relatório de Atividades (documento anexo); e que possui instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional e está em pleno e regular funcionamento, cumprindo suas finalidades estatutárias, dispondo de estrutura e recursos necessários para execução do Plano de Trabalho apresentado no processo seletivo do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2025.

Araraquara, 16 de Dezembro de 2.025



Assinatura do Representante Legal



CENTROCOMUNITÁRIONOSSASENHORADOCARMO
CNPJ: 43.977.073/0001-40

PLANODETRABALHO 2025-2026



CENTROCOMUNITÁRIO NOSSASENHORADO CARMO



1. IDENTIFICAÇÃO

Nome da instituição: CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DO CARMO.

NomedaMantenedora:CENTROCOMUNITÁRIONOSSASENHORADOCARMO.

Localização:Zona Urbana

Endereço:Rua João Gurgel,nº1.871-Bairro Carmo.

Telefone:(16)33365586(16)997106725

Cidade:Araraquara-SP-CEP.14801-405

Email:centrocomunitario.vanessa@gmail.com

E-mail:centrocomunitario.secretaria@bol.com.br

SITE:www.crechedocarmo.Facebook:

crechedoCarmo. C.N.P.J:43.977.073/0001-405

NomedaDiretoradaEscola:Vanessa Dias de Azevedo Touro.

Horário de Funcionamento:

07h30 min ás 16h:30min.

Com tolerância de até 5 min.

Etapade Ensino ofertada: Educação Infantil. (Creche e Pré -escola).

A Entidade tem capacidade de atendimento de 100 a 60 crianças de 4 meses a 5 anos 11 meses e 29 dias periodo integral.



2. OBJETIVO ESPECÍFICO DA INSTITUIÇÃO FILANTRÓPICA DE ENSINO – 2025- 2026:

Ofertar crianças a Educação Infantil a primeira etapa da Educação Básica que tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de zero a cinco anos de idade em seus aspectos físico, afetivo, intelectual, linguístico e social, complementando a ação da família e da comunidade (Lei nº 9.394/96,art. 29).

Considerando que a instituição se organiza conforme as Diretrizes Nacionais Nacionais para a Educação Infantil,

“voltada à introdução das crianças na cultura e à apropriação por elas de conhecimentos básicos requer tanto seu acolhimento quanto sua adequada interpretação em relação às crianças pequenas. O paradigma do desenvolvimento integral da criança a ser necessariamente compartilhado com a família, adotado no artigo 29 daquela lei, dimensiona aquelas finalidades na consideração das formas como as crianças, nesse momento de suas vidas, vivenciam o mundo, constroem conhecimentos, expressam-se, interagem e manifestam desejos e curiosidades de modo bastante peculiares. A função das instituições de Educação Infantil, a exemplo de todas as instituições nacionais e principalmente, como o primeiro espaço de educação coletiva fora do contexto familiar, ainda se inscreve no projeto de sociedade democrática desenhado na Constituição Federal de 1988 (art. 3º, inciso I), com responsabilidades no desempenho de um papel ativo na construção de uma sociedade livre, justa, solidária e socioambientalmente orientada.” (BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), 2010. p.84, 85).

Cumprir o Art. 12 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que:

“Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

- I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;
- II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
- III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
- IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;
- V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
- VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; [\(Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009\)](#)

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei; [\(Redação dada pela Lei nº 13.803, de 2019\)](#)

IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (**bullying**), no âmbito das escolas; [\(Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018\)](#)

X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas... [\(Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018\)](#)



2.1 OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL:

- Propiciar aos educandos atividades planejadas desenvovidas de acordo com o Base Comum Curricular Nacional para a Educação Infantil.
- Estabelecer parcerias com as famílias como ação necessária e fundamental.
- Constituir um processo de avaliação como insturmento de reflexão sobre a prática docente.

“A avaliação é instrumento de reflexão sobre a prática pedagógica na busca de melhores caminhos para orientar as aprendizagens das crianças. Ela deve incidir sobre todo o contexto de aprendizagem: as atividades propostas e o modo como foram realizadas, as instruções e os apoios oferecidos às crianças individualmente e ao coletivo de crianças, a forma como o professor respondeu às manifestações e às interações das crianças, os agrupamentos que as crianças formaram, o material oferecido e o espaço e o tempo garantidos para a realização das atividades. Espera-se, a partir disso, que o professor possa pesquisar quais elementos estão contribuindo, ou dificultando, as possibilidades de expressão da criança, sua aprendizagem e desenvolvimento, e então fortalecer, ou modificar, a situação, de modo a efetivar o Projeto Político-Pedagógico....”(BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), 2010. p. 95).

Considerando também que,

A observação sistemática, crítica e criativa do comportamento de cada criança, de grupos de crianças, das brincadeiras e interações entre as crianças no cotidiano, e a utilização de múltiplos registros realizados por adultos e crianças (relatórios, fotografias, desenhos, álbuns etc.), feita ao longo do período em diversificados momentos, são condições necessárias para compreender como a criança se apropria de modos de agir, sentir e pensar culturalmente constituídos. Conhecer as preferências das crianças, a forma delas participarem nas atividades, seus parceiros prediletos para a realização de diferentes tipos de tarefas, suas narrativas, pode ajudar o professor a reorganizar as atividades de modo mais adequado ao alcance dos propósitos infantis e das aprendizagens coletivamente trabalhadas...” (BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil (DCNEI), 2010. p. 95). –

- Planejar e efetivar o acolhimento das crianças e das famílias quando do ingresso na instituição.



- Estabelecer uma rotina adequada a todas as necessidades físicas, afetivas e intelectuais de acordo as necessidades de sua faixa etária.
- Conceber nas ações ecolares os eixos estruturantes, das práticas pedagógicas dessa etapa da Educação Básica, são as interações e a brincadeira, experiências nas quais as crianças podem construir e apropriar-se de conhecimentos por meio de suas ações e interações com seus pares e com os adultos, o que possibilita aprendizagens, desenvolvimento e socialização conforme a DCNEI em seu Artigo 9º.

3. ORGANIZAÇÃO DA PRÁTICA PEDAGÓGICA

A organização da prática pedagógica será executada,

“Tendo em vista os eixos estruturantes das práticas pedagógicas e as competências gerais da Educação Básica propostas pela BNCC, seis direitos de aprendizagem e desenvolvimento asseguram, na Educação Infantil, as condições para que as crianças aprendam em situações nas quais possam desempenhar um papel ativo em ambientes que as convidem a vivenciar desafios e a sentirem-se provocadas a resolvê-los, nas quais possam construir significados sobre si, os outros e o mundo social e natural.” (BRASIL. Base Nacional Comum Curricular (BNCC)2018. p. 33).

Serão respeitados e considerados os Direitos de Aprendizagem e Desenvolvimento na Educação Infantil apresentados na Base Nacional Comum Curricular:

- Conviver com outras crianças e adultos, em pequenos e grandes grupos, utilizando diferentes linguagens, ampliando o conhecimento de si e do outro, o respeito em relação à cultura e às diferenças entre as pessoas.
- Brincar cotidianamente de diversas formas, em diferentes espaços e tempos, com diferentes parceiros (crianças e adultos), ampliando e diversificando seu acesso a produções culturais, seus conhecimentos, sua imaginação, sua criatividade, suas experiências emocionais, corporais, sensoriais, expressivas, cognitivas, sociais e relacionais.
- Participar ativamente, com adultos e outras crianças, tanto do planejamento da gestão da escola e das atividades propostas pelo educador quanto da realização das atividades da vida



cotidiana, tais como a escolhadas brincadeiras, dos materiais e dos ambientes, desenvolvendo diferentes linguagens e elaborando conhecimentos, decidindo e se posicionando.

- Explorar movimentos, gestos, sons, formas, texturas, cores, palavras,emoções, transformações, relacionamentos, histórias, objetos, elementos da natureza, na escola e fora dela, ampliando seus saberes sobre a cultura,em suas diversas modalidades: as artes, a escrita, a ciência e a tecnologia.
- Expressar, como sujeito dialógico, criativo e sensível, suas necessidades,emoções, sentimentos, dúvidas, hipóteses, descobertas, opiniões, questionamentos, por meio de diferentes linguagens.
- Conhecer-se e construir sua identidade pessoal, social e cultural, constituindo uma imagem positiva de si e de seus grupos de pertencimento, nasdiversas experiências de cuidados, interações, brincadeiras e linguagens vivenciadas na instituição escolar e em seu contexto familiar e comunitário.

Bem como, seus OS CAMPOS DE EXPERIÊNCIAS:

- O eu, o outro e o nós,
- Corpo, gestos e movimentos,
- Traços, sons, cores e formas,
- Escuta, fala, pensamento e imaginação,
- Espaços, tempos, quantidades, relações e transformações,

As atividades serão elaboradas de acordo com os os Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento para a Educação Infantil.Cujo

“...as aprendizagens essenciais compreendem tanto comportamentos, habilidades e conhecimentos quanto vivências que promovem aprendizagem e desenvolvimento nos diversos campos de experiências, sempre tomando as interações e a brincadeira como eixos estruturantes. Essas aprendizagens, portanto, constituem-se como objetivos de aprendizagem e desenvolvimento. Reconhecendo as especificidades dos diferentes grupos etários que constituem a etapa da Educação Infantil, os objetivos de aprendizagem e desenvolvimento estão sequencialmente organizados em três grupos por faixa etária, que correspondem, aproximadamente, às possibilidades de aprendizagem e às características do desenvolvimento das crianças...” (BRASIL. Base Nacional Comum Curricular (BNCC)2018. pg. 41”



Os docentes deverão palenejar suas atividades intencionais com a finalidade de desenvolver habilidades em seus alunosdescritos nosCampos de Experiência e objetivos de aprendizagem contidos na BNCC.

Os objetivos de aprendizagem planejados devem ser trabalhados de forma lúdica em brincadeiras e com recursos concretos antes de realizá-las em folhas ou caderno. Evitando atividades descontextualizadas principalmente as xerocadas.

No planejamento dos professores devem conter os seguintes itens:

- nome da atividade;
- campo de experiência;
- objetivo de aprendizagem;
- conhecimentos e saberes;
- espaço;
- recursos;
- desenvolvimento;
- avaliação;
- registro;

Esse planejamento deverá ser visto, apreciado pela direção de escola observando se o Currículo está sendo cumprido na sua integralidade.

4. OS PAÍSTERÃO O ACESSO ATRAVÉS DAS REUNIÕES PERIÓDICAS DE INFORMAÇÕES:

- Filosofia e concepção de trabalho da instituição.
- Informações sobre o quadro de colaboradores, incluindo suas qualificações e experiências.
- Informações sobre a estrutura e o funcionamento da creche.
- Condutas a serem seguidas em caso de emergência e problemas de saúde.
- Informações sobre a participação das crianças e das famílias em eventos especiais.
- Informações sobre a aprendizagem e o desenvolvimento dos alunos de acordo com o Currículo estabelecido para sua faixa etária.

5. CARACTERIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA ESCOLA

Sendo uma instituição filantrópica, o Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo encontra-se em bom estado. Assim, ele possui uma área externa ampla, que inclui uma quadra com dois banheiros e dois bebedouros, além de um estacionamento. O prédio escolar é



rodeadoampla área verde.

A área interna possui dois banheiros para as crianças, equipados com chuveiros, dois banheiros para os funcionários e dois para os diretores. Há também cinco salas de aula, uma sala com banheiro, dois trocadores, um chuveiro e uma pequena varanda com playground, destinada ao berçário e à sala maternal.

A brinquedoteca possui TV e DVD, além de um baú de artes, jogos pedagógicos, fantoches, uma estante com livros infantis, brinquedos afetivos e LEGO.

Há uma sala de jogos pedagógicos contendo duas mesinhas com cadeiras.

Além disso, a instituição dispõe de uma sala de reunião, uma secretaria, uma sala de diretoria, cozinha, refeitório, duas áreas de despensa, uma lavanderia e um salão devidamente equipado.

6. RECURSOS PEDAGÓGICOS:

- Brinquedos pedagógicos: jogos de memória, dominó de cores, posições, quantidades e formas geométricas, alfabeto em tapete de plástico e em E.V.A., blocos lógicos de madeira, quebra-cabeças de papelão com números de peças e tamanhos adequados para cada faixa etária, jogos de encaixe, construção LEGO, jogos de circuito-obstáculos e instrumentos musicais.
- Brinquedos afetivos: bonecas (bebês, Barbie, Polly), roupas de boneca, carrinhos, casinhas de boneca, bichos de pelúcia, panelas, fogões, geladeiras, vassouras, caminhões, trenzinhos, dinossauros, ferramentas, mesinhas, cadeiras, fantoches, bolas e cordas,
- Livros infantis: variedades de livros infantis, com autores famosos, clássicos e coleções, dispostos nas salas de aula e na brinquedoteca em armário próprio.
- Livros pedagógicos e livros para formação docente.
- Caixas de som.



7. AVALIAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

- A avaliação se fará de forma sistemática com a observação diária do desenvolvimento de cada aluno pelo docente da turma.
- Pela análise dos planejamentos realizados pelos professores que deverão estar em conformidade com a BNCC.
- Através da observação da participação e envolvimento dos alunos nas atividades.
- Por meio dos registros realizados pelos docentes e alunos.
- Avaliando a participação da comunidade nas reuniões de pais e atividades externas.

8. ATIVIDADES DEVIDA DIÁRIA NA CRECHE

7:30- 7:50 Entrada das Crianças

7:50- 8:00 Acolhida das Crianças

8:00- 8:20 Café da Manhã

8:30- 8:45 Higiene Pessoal

09:00- 11:00 Atividade em sala

11:00- 11:20 Almoço das Crianças

11:30- 11:40 Escovação dos dentes

11:40-13:00 Repouso

13:00- 13:15 Lanche

13:20- 15:20 Atividades

15:25- 15:30 Higienização

15:30- 16:00 Janta das Crianças

16:00- 16:30 Higienização

16:30- 16:45 Saída das Crianças

16:45-16:48 Saída dos Educadores

Atividades pedagógicas planejadas pelo educador da turma.



9.

**10. RELÁTORIO DE ATIVIDADES OBRI-GATÓRIAS A SEREM
DESENVOLVIDAS DURANTE O ANO LETIVO 2025 e 2026.**

Realizar atividades, projetos e ou sequências didáticas que atendam aos temas:

- Educação para o Trânsito – Lei nº 9.503/97; • Preservação do Meio Ambiente – Política Nacional de Educação Ambiental – Lei nº 14.926/24;
- Semana Nacional da Leitura e da Literatura (13 a 17/10) e Dia Nacional da Leitura (12/10) - Lei Federal nº 11.899 de 08/01/2009;
- Semana de Prevenção e Combate ao Bullying – 30/03 a 04/04;
- Dia Municipal dos Povos Indígenas – 09/08 – Lei 10.304, de 1º de setembro de 2021;
- LEI No 10.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2003 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "**História e Cultura Afro-Brasileira**", e dá outras providências.
- Lei LEI Nº 11.645, DE 10 MARÇO DE 2008 que altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, modificada pela Lei no 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da rede de ensino a obrigatoriedade da temática "**História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena**".

11. ACLS

Festa Julina :05/07/2025

Dia das crianças: 11/10

Aniversário da Cidade: 23/08/2025

Encerramento do ano: 20/12



12. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Senado Federal. Brasília: DF, 1988.

BRASIL. Lei de Diretrizes e Bases da Educacional. Ministério da Educação. Brasília: DF, 1996.

BRASIL. Parâmetros curriculares nacionais. Ministério da Educação. Brasília: DF, 1997.

BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais para Educação Básica. Ministério da Educação. Brasília: DF, 2013.

BRASIL. Ministério da Educação. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília: MEC, 2018.



CENTROCOMUNITÁRIONOSSASENHORADOCARMO
CNPJ:43.977.073/0001-40

Vanessa dias D.d A.Touro

Diretora Pedagógica



ANEXO RP-09 - REPASSES AO TERCEIRO SETOR - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ ENTIDADE PÚBLICO (A): Município de Araraquara

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DO CARMO

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO N° 036/2024

OBJETO: O presente termo de colaboração tem por objeto, a execução da atividade social de interesse público e recíproco denominado “INTEGRAR É PRECISO” que visa envolvimento de atividades pedagógicas com crianças de 04 meses a 05 anos 11 meses e 29 dias.

VALOR DO AJUSTE: A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos municipais do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Araraquara o valor de R\$ 137.980,58 (cento e trinta e sete reais e novecentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos), a título de subvenção, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente em reunião ordinária realizada em 23 de agosto de 2023 e aprovação por meio da Lei Municipal nº 10.925, de 13 de setembro de 2023.

EXERCÍCIO: 2024

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos/ o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concedor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s)qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damos por NOTIFICADOS para:

- a) o acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Araraquara,





AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: EDSON ANTONIO EDINHO DA SILVA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 026.381.168-90

ORDENADORA DE DESPESA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

Cargo: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 293.168.368-08

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: VALERIA MALHEIROS FONTANA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 222.306.768-90

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: JACQUELINE PEREIRA BARBOSA

Cargo: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

CPF: 293.168.368-08

Assinatura: _____

Nome: WALKIRIA MARIA DO AMARAL

Cargo: Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CPF: 108.865.128-32

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: VALERIA MALHEIROS FONTANA

Cargo: PRESIDENTE

CPF: 222.306.768-90

Assinatura: _____

- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(*) O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. (inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)



TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 036/2024
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE ARARAQUARA/SP, POR INTERMÉDIO
DO CONSELHO MUNICIPAL DOS
DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE E O CENTRO
COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DO
CARMO PARA ATENDIMENTO À CRIANÇA
E ADOLESCENTE EM SITUAÇÃO DE
VULNERABILIDADE SOCIAL E RISCO POR
MEIO DE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS
FINANCIADAS COM RECURSOS DO
FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE –
FMDCA.

O MUNICÍPIO DE ARARAQUARA/SP, por intermédio Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com sede na Avenida Portugal, 583, representada neste ato, por seu presidente, WALKIRIA MARIA DO AMARAL, portadora da cédula de identidade RG nº 9.250.180-1 e inscrita no CPF/ MF sob nº 108.865.128-32, conforme Lei Municipal nº 6.594, 20 de julho de 2007 e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, JACQUELINE PEREIRA BARBOSA, portadora da cédula de identidade RG nº 29.672.454-3 e inscrita no CPF/ MF sob nº 293.168.368-08, devidamente nomeada pela Portaria Municipal 27.170, de 08 de janeiro de 2021, na forma da Lei Municipal nº 10.110, de 07 de janeiro de 2021, autorizado pelo art. 9º do Decreto Municipal nº 11.424/2017, doravante denominados ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, e a CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DO CARMO, com sede na Rua João Gurgel, 1871, bairro Carmo, em Araraquara/SP, CEP 14.801-405, inscrita no CNPJ/ MF nº 43.977.073/0001-40, representada neste ato, por sua Vice Presidente, VALERIA MALHEIROS FONTANA, inscrita no CPF/ MF sob nº 222.306.768-90, doravante denominada ENTIDADE PARCEIRA, resolvem celebrar o presente

TERMO DE COLABORAÇÃO

A ser regido pelas cláusulas abaixo elencadas, observados os dispositivos legais da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, do Decreto Municipal nº 11.434, de 18 de julho de 2017, e suas alterações, e os requisitos e condições das Leis de Diretrizes Orçamentárias e Orçamentária Anual vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo de colaboração tem por objeto, a execução da atividade social de interesse público e recíproco denominado “INTEGRAR É PRECISO” que visa envolvimento de atividades pedagógicas com crianças de 04 meses a 05 anos 11 meses e 29 dias, parte integrante indissociável deste ajuste (anexo I previamente aprovado pela Comissão de Seleção instituída pela Portaria Municipal nº 28.873, de 10 de agosto de 2023).



1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias, e pelas demais normas aplicáveis a esta parceria, especialmente o art.45 da Lei Federal nº 13.019/2014;

1.3. É vedada a execução de atividades por parte da ENTIDADE PARCEIRA que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado relacionadas ou não com a política pública objeto desta parceria;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o próprio aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

a) fornecer às organizações da sociedade civil manuais específicos de prestação de contas, com instruções de registros contábeis e patrimoniais em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;

b) emitir periodicamente relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;

c) realizar, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública, conforme o cronograma de desembolso atrelado à parceria, que, por sua vez, guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de colaboração.

e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;

f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Secretário Municipal gestor da política pública de fundo da presente parceria deverá designar novo gestor, assumindo, até a efetiva designação, as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;

g) viabilizar o acompanhamento pela Internet dos processos de liberação de recursos;

h) manter, em seu sítio oficial na Internet, informações do presente termo de colaboração e de seu respectivo plano de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da vigência e execução desta parceria, conforme previsto no art. 4º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.



i) divulgar pela Internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria, conforme previsto no art. 6º do Decreto Municipal 11.434/2017.

j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria para fins de responsabilização pelo resarcimento dos recursos financeiros empregados no projeto ou atividade, desde que constatadas evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

k) designar, através da Gerência de Parcerias, órgão da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças, profissional capacitado, servidor público ou não, para realizar visita técnica a ser conduzida por meio de instrumento composto por roteiro de dados, cujo parecer técnico deverá ser elaborado antes das atividades relacionadas à avaliação e ao monitoramento a que se refere a cláusula NONA.

l) viabilizar acompanhamento pela Internet dos procedimentos administrativos atinentes à liberação de recursos referentes às parcelas deste termo de colaboração;

II - DA ENTIDADE PARCEIRA:

a) manter escrituração contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, inclusive na hipótese de aquisição de bens com recursos da parceria;

b) prestar contas dos recursos públicos recebidos por meio deste termo de colaboração, separadamente de acordo com a fonte do recurso financeiro, observado o disposto nos arts. 79, 82, 87 e 89 do Decreto Municipal nº 11.434/17;

c) divulgar suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público na Internet e em locais destacados em suas sedes sociais e em seus estabelecimentos, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014 e art. 5º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

d) depositar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica em instituição financeira pública isenta de tarifa bancária, nos termos do art. 51 da Lei Federal nº 13.019/2014, cujo montante deverá obrigatoriamente ser aplicado em cadernetas de poupanças ou em fundo de aplicação de curto prazo até sua ulterior utilização nos fins da parceria, nos moldes do art. 61, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

e) conceder livre acesso de documentos, de informações, de locais de execução do objeto da parceria aos agentes públicos dos órgãos ou entidades governamentais responsáveis pela transferência dos recursos empregados na parceria, bem como aos auditores de controle interno do ente federativo titular ou transferidor dos recursos envolvidos no escopo deste termo de colaboração e aos servidores do Tribunal de Contas responsável pela fiscalização da boa utilização dos recursos públicos aplicados nos projetos e atividades da parceira.

f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto do presente termo, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL a inadimplência da ENTIDADE PARCEIRA em relação aos referidos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de sua execução;



h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na Internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de colaboração, contendo, pelo menos, os itens a que se refere o art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017;

i) executar a parceria com estrita observância das cláusulas pactuadas e do plano de trabalho em anexo, sendo vedada a utilização dos recursos para pagamento de despesas previstas no art. 59 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

j) observar as normas específicas e as orientações dos órgãos e conselhos gestores das políticas públicas setoriais ao objeto da parceria;

k) manter-se condizente com os requisitos legais e regulamentares de habilitação atestados como presentes quando da oportunidade da assinatura da parceria durante toda a vigência deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Colaboração é de R\$ 137.980,58 (cento e trinta e sete reais e novecentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos) financiados pelo Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Araraquara.

3.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração, recursos municipais do Fundo Municipal do Direito da Criança e do Adolescente de Araraquara o valor de R\$ 137.980,58 (cento e trinta e sete reais e novecentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos), a título de subvenção, conforme deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente em reunião ordinária realizada em 23 de agosto de 2023 e aprovação por meio da Lei Municipal nº 10.925, de 13 de setembro de 2023.

3.3. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescentes serão repassados em 08 (oito) parcelas (conforme tabela), nos meses de FEVEREIRO a SETEMBRO de 2024, correndo a despesa à conta da Dotação Orçamentária nº 1587-17.01.3.3.50.43.14.243.0016.2.282.03.1000161, Gestão Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, empenho nº 23.432/2023.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO	
PARCELAS	VALORES
1ª	R\$ 17.247,57
2ª	R\$ 17.247,57
3ª	R\$ 17.247,57
4ª	R\$ 17.247,57
5ª	R\$ 17.247,57
6ª	R\$ 17.247,57
7ª	R\$ 17.247,57
8ª	R\$ 17.247,59
TOTAL	R\$ 137.980,58

Fonte: recursos próprios de fundos especiais e despesa R\$ 137.980,58 (cento e trinta e sete reais e novecentos e oitenta reais e cinquenta e oito centavos)

3.4. Em caso de termos aditivos, indicar-se-ão os créditos para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro.



3.5. Os valores dos repasses serão destinados conforme Lei Municipal nº 10.925, de 13 de setembro de 2023 e repassados conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho em anexo.

3.6. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

3.7. Eventuais rendimentos dos ativos financeiros repassados serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ENTIDADE PARCEIRA, conforme o cronograma de desembolso, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2. Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública.

4.3. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

4.3.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

4.3.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ENTIDADE PARCEIRA em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração;

4.3.3. Quando a ENTIDADE PARCEIRA deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.4. Verificada qualquer irregularidade instaurar-se-á o procedimento administrativo a que se referem os parágrafos do art. 53 do Decreto Municipal nº 11.434/2017, com oportunidade de contraditório, permanecendo retidas as parcelas futuras até ulterior decisão.

4.5. As parcelas previstas no cronograma de desembolso serão liberadas após:

4.5.1 ateste do gestor da parceria acerca da inexistência dos impedimentos da cláusula 4.3;

4.5.2. apresentação da prestação de contas da (s) parcela (s) anterior (es), nos termos do disposto no Capítulo VI do Decreto Municipal 11.434/2017;

4.5.3 Verificação da regularidade das certidões de que trata o inciso II do §1º do artigo 33 do Decreto Municipal 11.434/2017.

4.6. Os recursos da parceria serão geridos exclusivamente pela ENTIDADE PARCEIRA, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, quando for o caso, e estão vinculados ao plano de trabalho, não caracterizando receita própria e nem pagamento por



prestação de serviços, devendo ser alocados nos seus registros contábeis conforme Normas Brasileiras de Contabilidade.

4.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou outra forma de extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DE DESPESAS E GERENCIAMENTO DE RECURSOS DA PARCERIA

5.1. As despesas relacionadas à execução da presente parceria serão executadas em estrita observância às cláusulas pactuadas, ao art. 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, ao art. 60 do Decreto Municipal nº 11.434/2017, ao plano de trabalho, parte indissociável deste termo de colaboração previamente aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, sendo vedado:

- 5.1.1 Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- 5.1.2 Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- 5.1.3 Pagar despesas a título de taxa de administração;
- 5.1.4 Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.
- 5.1.5 pagamento em espécie.

5.2. Incumbe exclusivamente à ENTIDADE PARCEIRA o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

5.3. A ENTIDADE PARCEIRA fica obrigada a restituir todos os recursos irregularmente aplicados e em desconformidade com as normas do Decreto Municipal nº 11.434/2017 e da Lei Federal nº 13.019/2014, e, especialmente, nos casos de aplicação em despesas vedadas e na oportunidade da extinção da parceria em decorrência de sua ação ou omissão.

5.4. Os rendimentos da aplicação financeira poderão ser utilizados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

5.5. O pagamento de despesas da ENTIDADE PARCEIRA relacionadas com equipe de trabalho e custos indiretos observará o regramento dos parágrafos do art. 60 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

5.6. Para contratação da equipe dimensionada no plano de trabalho, a ENTIDADE PARCEIRA deve adotar procedimento de seleção com métodos usualmente utilizados pelo setor privado, condizentes com a capacidade de execução do trabalho proposto.

5.7. As compras efetuadas pela ENTIDADE PARCEIRA, feitas com o uso dos recursos da parceria, considerarão práticas de mercado e observarão os princípios da impessoalidade, moralidade e economicidade.



5.7.1 A ENTIDADE PARCEIRA deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

5.7.2 Se o valor efetivo da compra ou da contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a ENTIDADE PARCEIRA deverá demonstrar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado.

5.8. Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica com a identificação do beneficiário final.

5.8.1. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio de transferências eletrônicas, débitos automáticos, boletos bancários ou outra forma regulamentada pelo Sistema Financeiro Nacional, sendo vedada o pagamento em espécie;

5.9. Iniciada a vigência da parceria, na hipótese de ocorrer o atraso na liberação dos recursos, fica autorizado à ENTIDADE PARCEIRA resarcir-se das despesas despendidas e devidamente comprovadas, no cumprimento das ações pactuadas no plano de trabalho.

5.9.1 O resarcimento à ENTIDADE PARCEIRA por pagamentos realizados às próprias custas, nos termos do previsto no item 5.9, será realizado por meio de transferência eletrônica da conta específica da presente parceria para outra conta de titularidade da ENTIDADE PARCEIRA.

5.10. A OSC somente poderá pagar despesas em data posterior ao término da execução do termo de colaboração quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;

5.11 O provisionamento de verbas rescisórias da equipe de trabalho contratada pela ENTIDADE PARCEIRA para execução desta parceria obedecerá ao disposto no art. 65 a 69 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Termo de Colaboração terá vigência a partir de 01/02/2024, conforme a publicação de seu extrato na imprensa oficial, e vigorará até 30/09/2024, conforme prazo previsto para execução integral do objeto constante do Plano de Trabalho.

6.2. Serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente termo de colaboração sempre que necessário ao atendimento do interesse público, mediante proposta da ENTIDADE PARCEIRA ou da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, desde que devidamente justificadas e formuladas, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

6.3. Toda e qualquer prorrogação de vigência deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

6.4. Para prorrogação do prazo de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.434/2017, é necessário parecer do gestor, atestando que a parceria foi executada a contento ou, em caso contrário, justificando o



atraso na execução das metas, seguido de aprovação do Secretário Municipal responsável pela parceria.

6.5 O prazo de vigência da parceria consubstanciada no presente termo não poderá exceder a 60 (sessenta) meses, compreendida toda e qualquer prorrogação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSPARÊNCIA E DO CONTROLE

7.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por meio da Secretaria Municipal de Comunicação Social, manterá no sítio eletrônico oficial do Município espaço destinado à divulgação de informações relacionadas às parcerias com as Organizações da Sociedade Civil.

7.1.1. As informações a serem divulgadas no sítio eletrônico oficial do Município serão encaminhadas pelo Secretário Municipal responsável pela presente parceria à Secretaria Municipal de Comunicação Social para que este órgão providencie a atualização do espaço eletrônico, no prazo legal ou regulamentar, ou, à falta de prazo definido em lei, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do recebimento da informação.

7.2. As informações da presente parceria, seu plano de trabalho e os demais elementos a que se refere o art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017 deverão constar no espaço eletrônico na Internet, pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento da execução dos trabalhos.

7.3. Serão igualmente mantidos no espaço eletrônico, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias após o encerramento ou consumação do ato, os documentos referentes à evolução da prestação de contas do beneficiado por esta parceria.

7.4. A ENTIDADE PARCEIRA deverá divulgar na Internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, todas as parcerias celebradas com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, observado o rol mínimo dos dados e elementos do art. 4º, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017

7.5. A divulgação na Internet a cargo da ENTIDADE PARCEIRA dar-se-á, preferencialmente, por meio de seu site e, na hipótese de inexistência do sítio eletrônico, em blog, redes sociais, ou outros veículos de comunicação.

7.5.1 A obrigação de divulgação da parceria em locais visíveis poderá se dar por meio de afixação da íntegra do plano de trabalho no quadro geral de avisos da ENTIDADE PARCEIRA.

7.6. É de obrigação do gestor da parceria, a verificação do dever de transparência e de divulgação a que se refere esta cláusula que ficarem sob encargo da ENTIDADE PARCEIRA.

7.7. No espaço eletrônico de domínio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL haverá informação e orientações para representação de irregularidades no âmbito da parceria, que poderá ser oferecida em meio eletrônico ou físico, preferencialmente por meio de formulário, devendo ser direcionada à Secretaria administradora da parceria.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DESEMBOLSO DOS RECURSOS

8.1. A prestação de contas apresentada pela ENTIDADE PARCEIRA deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.



8.2. A análise da execução do objeto consiste na verificação do cumprimento das metas e dos resultados, tendo como base os indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho e na verificação do alcance dos resultados, devendo considerar a verdade real e os resultados alcançados.

8.3. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado.

8.4. A periodicidade da prestação de contas variará conforme a extensão do prazo de vigência da parceria consubstanciada neste termo de colaboração e o número de parcelas previstas para serem desembolsadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no respectivo cronograma.

8.3.1 Qualquer modalidade de prestação de contas será realizada em conformidade com as normas regulamentares dispostas no Capítulo VI do Decreto Municipal nº 11.434/17 (art. 79 a 100).

8.3.2 O gestor da parceria e a Secretaria Municipal gestora responsável pela política pública a que se refere a presente parceria notificarão formalmente a ENTIDADE PARCEIRA, em até 30 (trinta) dias após a vigência deste termo de colaboração, informando qual será a periodicidade da prestação de contas compatível com a extensão da vigência deste termo de colaboração e a complexidade do objeto deste ajuste, observadas as normas, a forma e os documentos exigidos pela legislação a que se refere a cláusula 8.3.1.

8.4. Qualquer modalidade de prestação de contas relativa à execução deste termo de colaboração terá como conteúdo mínimo, os seguintes relatórios a serem apresentados pela ENTIDADE PARCEIRA:

8.4.1. Relatório de execução do objeto contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

8.4.2. Relatório de execução financeira do objeto com descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.5. Se a duração da parceria exceder 1 (um) ano, a ENTIDADE PARCEIRA deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto.

8.6. Serão devolvidos os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista nos termos de colaboração.

8.7. Os originais dos documentos relativos à prestação de contas deverão ser apresentados na Gerência de Parcerias da Secretaria Municipal de Governo, Planejamento e Finanças, para que esse ateste a conferência nas cópias, não sendo aceitos, documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

8.8 Os procedimentos de prestação de contas a encargo da ENTIDADE PARCEIRA não impedem que a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promova a instauração de tomada de contas especial a qualquer momento após a liberação de quaisquer recursos envolvidos nesta parceria.



8.9. A cada repasse das parcelas, será verificada a regularidade fiscal da ENTIDADE PARCEIRA, por meio de consulta às certidões a que trata o inciso II, §1º do art. 33 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

8.10. Constatada qualquer irregularidade durante os procedimentos de prestação de contas e aberto o contraditório à ENTIDADE PARCEIRA, será concedido prazo para que esta sane a irregularidade ou cumpra a obrigação, na forma das disposições os art. 88, §2º e art. 98 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

8.11 Todo e qualquer procedimento de prestação de contas observará obrigatoriamente 2 (duas) fases:

8.11.1 Apresentação de contas, na forma e na periodicidade indicada na cláusula 8.3, cuja responsabilidade é da ENTIDADE PARCEIRA;

8.11.2 Análise, exame e manifestação conclusiva das contas apresentadas a ser realizada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL nos conformes dos procedimentos e atos descritos no Decreto Municipal nº 11.434/2017.

CLÁUSULA NONA - DO MONITORAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O gestor da presente parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação de sua execução, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do período estipulado na cláusula OITAVA para fins de prestação de contas a encargo da ENTIDADE PARCEIRA.

9.1.1 O relatório técnico deve conter, sem prejuízo de outros elementos, os itens descritos no art. 74, §1º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

9.1.2 Elaborado o relatório a que se refere esta cláusula, o gestor o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada para o acompanhamento da execução desta parceria;

9.2. Na hipótese do relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como, desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da ENTIDADE PARCEIRA, proceder-se-á conforme rito previsto no art. 74, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

9.3. Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através do órgão responsável pela política pública em implementação ou desenvolvimento, realizará pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas

9.4. O relatório técnico de monitoramento e avaliação será homologado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento.

9.4.1 O monitoramento e a avaliação da parceria executada com recursos de fundo específico serão realizados por Comissão de Monitoramento e Avaliação a ser constituída pelo respectivo conselho gestor, conforme legislação específica, respeitadas as exigências da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, e do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

9.5. Os demais procedimentos relacionados com o monitoramento e a avaliação desta parceria serão realizados de acordo com os arts. 70 a 78 do Decreto Municipal nº 11.434/17.





CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. A vigência da parceria poderá ser alterada na forma da cláusula 6^a.
- 10.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, através do Chefe de seu Poder Executivo, poderá autorizar ou propor a alteração do termo de colaboração ou do plano de trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ENTIDADE PARCEIRA ou a sua anuênciam, desde que não haja alteração do objeto, da seguinte forma:
- 10.2.1. Por termo aditivo à parceria para:
 - 10.2.1.1. Ampliação ou redução do valor global até o limite de 30% (trinta por cento);
 - 10.2.1.2. Prorrogação da vigência;
 - 10.2.1.3. Alteração da destinação dos bens remanescentes; ou
 - 10.2.2. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - 10.2.2.1. Ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho;
 - 10.2.2.2. Remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
 - 10.2.2.3. Prorrogação da vigência da parceria, antes de seu término, quando a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;
 - 10.2.2.4. Indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros;
 - 10.2.2.5. Por interesse público devidamente justificado.
- 10.3. A prorrogação de vigência de ofício a que se refere à cláusula 10.2.2.3 tem por objetivo, ajustar o prazo de execução das ações, a fim de não causar prejuízo na conclusão do objeto, não resultando, neste caso, novo aporte de recursos financeiros.
- 10.4 Os remanejamentos a que se refere a cláusula 10.2.2.2 deverão sempre ocorrer dentro de cada categoria econômica da despesa corrente ou de capital.
- 10.4.1. Na prestação de contas de incumbência da ENTIDADE PARCEIRA não serão aceitas despesas oriundas de remanejamentos efetuados sem a observância do procedimento citado acima.
- 10.5. Quando a proposta de alteração do termo de colaboração ou plano de trabalho advir da ENTIDADE PARCEIRA, o gestor da parceria terá o prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento do requerimento, para se manifestar formalmente contra ou a favor das modificações pretendidas pela ENTIDADE PARCEIRA, declarando em que extensão se dará a concordância ou a rejeição.
- 10.6. Quando a alteração for proposta pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, a ENTIDADE PARCEIRA terá prazo de até 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da proposta, para se manifestar formalmente contra ou a favor as modificações pretendidas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, declarando em que extensão se dará a concordância ou a rejeição.
- 10.7. No caso de término da execução da parceria antes do acordo de vontades positivo no sentido de aditar o termo de colaboração ou o plano de trabalho deste, a custódia dos bens remanescentes e aqueles aplicados à parceria permanecerão sob a responsabilidade da ENTIDADE PARCEIRA até a decisão final.
- 10.8. Todo aditivo proposto pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no termo de colaboração ou no plano de trabalho deve ser precedida de manifestação do gestor da parceira, de aprovação e justificativa do Secretário Municipal gestor da política pública em execução compartilhada.



10.9 Nas propostas da ENTIDADE PARCEIRA é seu dever justificá-la e submetê-la para aprovação do Secretário Municipal gestor da política pública em execução compartilhada, após a manifestação do gestor da parceira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº 11.434/2017, ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, desde que garantida prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência;

11.1.2 Suspensão temporária da participação em chamamento público e proibição de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

11.1.3 Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, nos termos do art. 73, inciso III da Lei Federal nº 13.019/2014.

11.2 O ato de aplicação das penalidades corresponderá à tipicidade das infrações descritas no art. 101, §1º e §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

11.3 As sanções estabelecidas nas cláusulas 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

11.4. O procedimento administrativo de aplicação de penalidades, a oportunidade de defesa e a possibilidade de interposição de recursos contra as decisões que imponham sanções são regulados pelos arts. 101 a 112 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

11.5. A aplicação das penalidades previstas não substitui ou atenua a responsabilidade civil, penal ou administrativas cabíveis, podendo, inclusive, se dar de forma cumulativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente termo de colaboração poderá ser:

12.1.1 Denunciado a qualquer tempo, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para paralisação da execução da parceira, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações relativas ao tempo em que participaram de forma voluntária da avença, auferindo as vantagens decorrentes deste tempo.

12.1.2 Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste tempo;
- c) falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

12.2. Na hipótese de inexecução por culpa ou dolo imputados à ENTIDADE PARCEIRA, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



12.2.1 Retomar os bens públicos em poder da organização da ENTIDADE PARCEIRA, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

12.2.2 Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ENTIDADE PARCEIRA até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

12.3 Extinta a parceria por qualquer motivo previsto ou não nesta cláusula, incidirá o dever de restituição a que refere a cláusula 4.7 deste instrumento e o art. 52 da Lei Federal nº 13.019/2014.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente termo de colaboração ou de seus aditamentos que impliquem em alteração da execução do objeto descrito neste instrumento ficará condicionada à publicação do respectivo extrato resumido no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS BENS REMANESCENTES

14.1 Os bens remanescentes serão de propriedade da ENTIDADE PARCEIRA e serão gravados com cláusula de inalienabilidade, salvo nos casos de a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL deles necessitar para assegurar a continuidade do objeto da presente parceria, hipótese em que se reverterão ao patrimônio público municipal.

14.2 A presente cláusula, na forma do art. 44, §2º do Decreto Municipal nº 11.434/2017, formaliza promessa certa de transferência da propriedade dos bens remanescentes à Administração Pública, na hipótese de sua extinção

14.3. Havendo necessidade dos bens remanescentes para fins de execução direta ou indireta do objeto da parceria pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, deverá a ENTIDADE PARCEIRA, a partir da data da prestação final de contas, disponibilizá-los para retirada no prazo de 30 (trinta) dias

14.4 As demais questões relativas aos bens remanescentes seguirão as normas e os procedimentos do art. 44, do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1. Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

15.1.1 As comunicações relativas a este termo de colaboração serão remetidas por e-mail institucional e consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

15.1.2 Toda comunicação, mensagens e documentos, resultantes da transmissão via e-mail ou qualquer outro meio idôneo, **constarão dos autos administrativos que formalizarem as fases, etapas e instrumentos da parceria.**

15.1.3 As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações diretas ou indiretas neste termo de colaboração, serão aceitas somente caso sejam registradas em ata ou relatórios circunstanciados.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

16.1 – As Partes reconhecem que, para a execução do Termo, será necessário o tratamento de dados pessoais, e se comprometem a cumprir as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (“LGPD”), conforme periodicamente alterada, bem como das demais leis e regulamentos relacionados à proteção de dados pessoais e privacidade que possam ser aplicados a qualquer tratamento de Dados Pessoais no âmbito do Termo (“Legislação de Proteção de Dados Aplicável”).

16.2 – As Partes se comprometem a somente utilizar as informações e dados pessoais compartilhados para a realização das atividades decorrentes do objeto do presente Termo.

16.3 – As Partes se comprometem a manter registros de todas e quaisquer atividades relacionadas aos dados pessoais compartilhados ou obtidos em decorrência do Termo, fornecendo tais registros sempre que solicitados, de forma justificada.

16.4 – As Partes adotarão todas as medidas técnicas de segurança razoáveis, de acordo com o padrão de mercado e a legislação brasileira, para resguardar os dados pessoais tratados em decorrência do presente Termo, mantendo a outra parte indene de quaisquer danos ou prejuízos decorrentes de qualquer tratamento de dados realizado em desacordo com esse Termo e/ou a Legislação de Proteção de Dados Aplicável. Parágrafo Único. Para os fins desta Cláusula, consideram-se dados pessoais toda e qualquer informação relacionada a uma pessoa natural identificada ou identificável, conforme definido na LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

16.1. Será competente para dirimir as controvérsias deste termo de colaboração o foro da comarca de Araraquara/SP, com renúncia expressa de outros, por mais privilegiados que sejam, sendo obrigatória prévia tentativa de solução administrativa, com participação da PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas por todos, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Araraquara/SP,

JACQUELINE PEREIRA BARBOSA
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

WALKIRIA MARIA DO AMARAL
Presidente
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

VALERIA MALHEIROS FONTANA Presidente
Representante legal da organização da sociedade civil
Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2DF8-5188-653F-05D9

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ WALKIRIA MARIA DO AMARAL (CPF 108.XXX.XXX-32) em 30/01/2024 14:41:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ VALERIA MALHEIROS FONTANA (CPF 222.XXX.XXX-90) em 30/01/2024 15:24:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ JACQUELINE PEREIRA BARBOSA (CPF 293.XXX.XXX-08) em 08/02/2024 11:33:25 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/2DF8-5188-653F-05D9>



CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DO CARMO
CNPJ: 43.977.073.0001-40

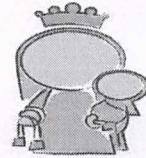
ANEXO XI

DECLARAÇÃO DE NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DA LEI Nº 13.019/2014

Eu, Valeria Malheiros Fontana, brasileiro(a), portador(a) e inscrito no CPF no 222.306.768-90, representante legal da Organização da Sociedade Civil Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo, DECLARO para os devidos fins e sob penas previstas no Art. 299 do Código Penal, que a organização em tela não se encontra em nenhuma das situações de impedimento da celebração de quaisquer tipos de parcerias conforme disposto no Art. 39 da Lei 13.019/2014.

Araraquara, 16 de Dezembro de 2.025.

Assinatura do Representante Legal



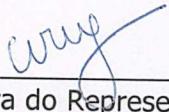
CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DO CARMO
CNPJ: 43.977.073.0001-40

ANEXO IX

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE CONFLITO DE INTERESSE ENTRE
ENTIDADE E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo, estabelecida na cidade de Araraquara, estado de São Paulo, sítio a Rua João Gurgel, 1871, CEP:14.801-405, inscrita no CNPJ sob nº 43.977.073/0001-40, vem através de seu representante, Valeria Malheiros Fontana, portador do RG no 16.921.799-1 e CPF no 222.306.768-90, declarar que a entidade não tem como dirigente, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade, conforme inciso IX do § 10 do art. 33 do Decreto Municipal nº 11.434/2017.

Araraquara, 16 de Dezembro de 2.025.


Assinatura do Representante Legal



CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DO CARMO
CNPJ: 43.977.073.0001-40

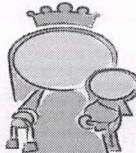
ANEXO XII

DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR

O Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo, estabelecida na cidade de Araraquara, estado de São Paulo, sítio a Rua João Gurgel, 1871, CEP: 14.801-405, inscrita no CNPJ sob o no. 43.977.073/0001-40 e Inscrição Municipal nº. 530901, vem através de seu representante, Valeria Malheiros Fontana, portador do RG nº. 16.921.799-1 e CPF nº. 222.306.768-90, declarar para os devidos fins, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos.

Araraquara, 16 de Dezembro de 2.025.

Assinatura do Representante Legal



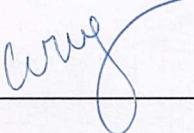
CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DO CARMO
CNPJ: 43.977.073.0001-40

ANEXO XIII

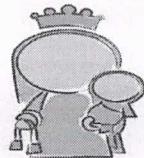
DECLARAÇÃO ABERTURA DE CONTA BANCÁRIA

A Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo, estabelecida na cidade de Araraquara, estado de São Paulo, sítio a Rua João Gurgel, 1871, CEP: 14.801-405, inscrita no CNPJ sob o no, 43.977.073/0001-40 e Inscrição Municipal nº. 530901, vem através de seu representante, Valeria Malheiros Fontana, portador do RG nº. 16.921.799-1 e CPF nº, 222.306.768-90, declarar abertura da conta bancária nº 7911-1 no Banco do Brasil, Banco 001 Agência 82-5 na cidade de Araraquara, especificamente para gestão dos recursos oriundos da celebração da parceria referente ao EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2025.

Araraquara, 16 de Dezembro de 2.025.



Assinatura do Representante Legal



CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DO CARMO
CNPJ: 43.977.073.0001-40

ANEXO XIV

**DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO DE DÉBITO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
REFERENTE A TERMOS DE COLABORAÇÃO, FOMENTO, CONVÊNIOS, ACORDOS,
AJUSTES, SUBVENÇÕES SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIOS OU SIMILARES**

O Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo, estabelecida na cidade de Araraquara, estado de São Paulo, sítio a Rua João Gurgel, 1871, CEP: 14.801-405, inscrita no CNPJ sob o nº. 43.977.073/0001-40 e Inscrição Municipal nº. 530901 vem através de seu representante, Valeria Malheiros Fontana, portador do RG nº. 16.921.799-1 e CPF nº, 222.306.768-90, declarar que a entidade não está em falta com relação às prestações de contas relativas a recursos anteriormente recebidos da Administração Pública mediante convênios, acordos, ajustes, subvenções sociais, contribuições, auxílios ou similares.

Araraquara, 16 de Dezembro de 2.025.

Assinatura do Representante Legal



CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DO CARMO
CNPJ: 43.977.073.0001-40

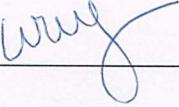
ANEXO XV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DA DIVULGAÇÃO DA PARCERIA NA INTERNET

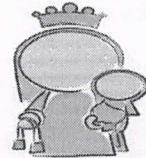
Eu, Valeria Malheiros Fontana, brasileiro (a), portador(a) e inscrito no CPF No 222.306.768-90, representante legal da Organização da Sociedade Civil Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo, DECLARO para os devidos fins e sob penas da lei, que a organização em tela se compromete em atender o disposto no Art. 11 da Lei 13.019/2014 e art. 50 do Decreto Municipal no 11.434/2017, de forma especial a divulgação na internet e em locais visíveis da sede social e, quando for o caso, nos estabelecimentos em que exerce suas ações, todas as parcerias celebradas com o Município de Araraquara.

DECLARO, também que será divulgado em site oficial da entidade todos atos consistentes as informações sobre as atividades e resultados, o estatuto social atualizado; termos de ajustes; planos de trabalho; relação nominal dos dirigentes, valores repassados; lista de prestadores de serviços (pessoas físicas e jurídicas) e os respectivos valores pagos; remuneração individualizada dos dirigentes e empregados com os respectivos nomes, cargos ou funções; balanços e demonstrações contábeis e os relatórios físico-financeiros de acompanhamentos, regulamento de compras e de contratação de pessoal.

Araraquara, 16 de Dezembro de 2.025.



Assinatura do Representante Legal



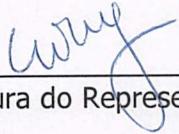
CENTRO COMUNITÁRIO NOSSA SENHORA DO CARMO
CNPJ: 43.977.073.0001-40

ANEXO XVI

DECLARAÇÃO DE GRATUIDADE

Eu, Valeria Malheiros Fontana, brasileiro (a), portador(a) e inscrito no CPF No 222.306.768-90, residente e domiciliado à Rua João Gurgel, 2462, representante legal da Organização da Sociedade Civil Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo, na forma da Lei, DECLARO que a Organização em tela não cobra quaisquer tipos de pagamentos pelos serviços prestados aos seus beneficiários, do presente projeto.

Araraquara, 16 de Dezembro de 2.025.


Assinatura do Representante Legal

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE ARARAQUARA

COMCRIAR Nº09

2022/2026



CERTIFICADO DE REGISTRO DE ENTIDADE

O COMCRIAR – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araraquara, nos termos do artigo 91 do estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8069, de 13 de julho de 1990) – CERTIFICA para os devidos fins que a Organização Não Governamental:

Centro Comunitário Nossa Senhora do Carmo

43.977.073/0001-40

Requereu e teve aprovada pelo Plenário em sessão de 04/10/2022 seu PLANO ANUAL DE TRABALHO 2022, por atender as diretrizes da Política Pública Municipal de Garantia e Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, pelo que fica regularmente registrada neste Conselho sob o nº09 e apta a atuar no âmbito de Política Pública Municipal, no período de **04 de outubro de 2022 a 04 de setembro de 2026** para funcionamento com Unidades e Regimes de Atendimento, Programas de Ações inscritos e demais condições apontadas naquele Plano de Trabalho apresentado e ora aprovado.

Araraquara, 07 de outubro de 2022


Walkiria Maria do Amaral
Presidente COMCRIAR

